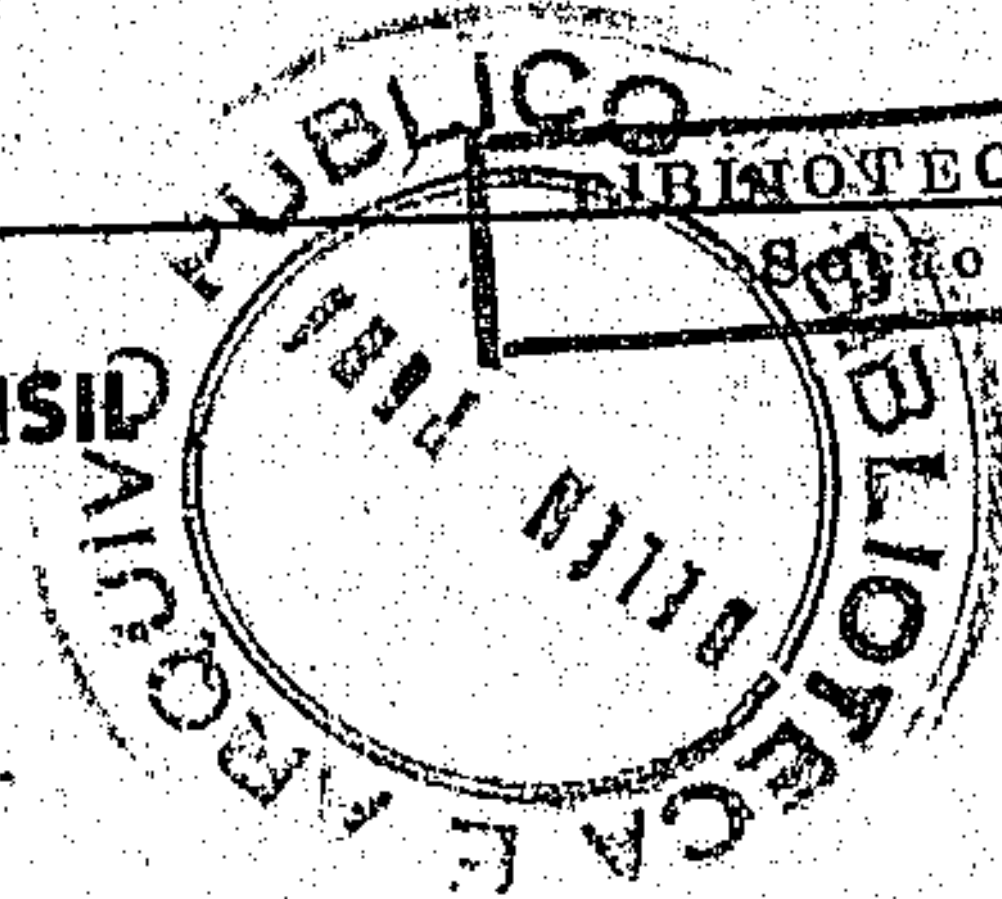


0849



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.362 BELEM - SEXTA-FEIRA, 02 DE NOVEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3492
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS - AVISO e EX-
TRATO DE CONTRATO
Da COSANPA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMI-
NISTRATIVO-EDITAL DE CITAÇÃO
Da SEGUP

RESOLUÇÕES
Do Conselho de Contas dos Municípios

1 Caderno
32 Páginas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3492 DE 31 DE OUTUBRO DE 1984
Concede Medalha General Ferreira Coelho - Dedicação aos Estudos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe o Decreto nº 1585, de 20 de maio de 1981.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicação aos Estudos, ao Policial Militar abaixo discriminado;

- ASP A OF PM Josias Carmo da Silva - Uma Rosa Heráldica;

- CB PM João Bosco do Espírito Santo Costa - Uma Rosa Heráldica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7354)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7354)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1378 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 118/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO MARTINS, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital na Vila Caeté, Município de Moju.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7354)

PORTARIA Nº 1380 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 121/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL PEDRO DE LIMA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Paragominas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7354)

PORTARIA Nº 1381 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 121/84-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL PEDRO DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1984.

PORTARIA Nº 1383 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 120/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 1º Ten. PM R/R THOMÉ PINHEIRO DE SOUZA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé Açú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7354)

PORTARIA Nº 1387 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 120/84-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 1º Ten. PM R/R THOMÉ PINHEIRO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Paragominas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7354)

PORTARIA Nº 1388 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 142/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO MORAES, do cargo em Comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de São Domingos das Latas, Município de São João do Araguaia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

0851

Novembro - 1984 - 3

Sexta-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7354)

PORTARIA Nº 1394 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 132/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, WALTER MOREIRA DE HOLANDA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Paragominas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7354)

PORTARIA Nº 1395 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 116/84-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, DORVALINO ALVES DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Maú, Município de Marapanim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7354)

PORTARIA Nº 1396 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 133/84-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia da Vila Mãe do Rio, Município de Itituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7354)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADO, O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA., respectivamente, o primeiro representado por seu Presidente, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 342.912 e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 079, de 13 de abril de 1983, do Conselho Previdenciário, homologada através do Decreto nº 2809, de 31 de maio de 1983 e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA., representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Dr. CLAUDEMIR FAE TAQUETI, brasileiro, casado, médico, CIC nº 215.534.917-34 e Carteira de Identidade nº 151.954 - série E-3333, seção I - 3122 - Instituto Identificação Técnica Policial - Estado Espírito Santo, CRM - 2150, domiciliado e residente à Travessa Pedro Gomes, Conjunto Rejane, casa 10 ALTAMIRA-PARÁ, resolvem aditar pela segunda vez o Contrato firmado em 25.04.84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor do contrato, constante na SUB-CLÁUSULA SEGUNDA, da CLÁUSULA QUARTA, a importância de Cr\$-2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), passando o seu valor total para Cr\$-16.400.000, (DEZESEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), alteração essa decorrente de reajuste feito por ambas as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP e recebem a seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	: IPASEP	4302
UNIDADE	: DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA	04
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUBPROGRAMA	: ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS SEGURADOS DO IPASEP	2.011

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0	: DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	: DESPESAS DE CUSTEIOS
3.1.3.0	: SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2	: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

As demais cláusulas do contrato ora ajustado permanecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 18 de outubro de 1984
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

CLAUDEMIR FAE TAQUETI
Pelo Hospital e Maternidade
São José Ltda.

TESTEMUNHAS:

- ILEGÍVEIS

(Ext. nº 3150 - Reg. nº 10.976 - Dia 02.11.84)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADO, O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP e o HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA., doravante, neste ato, denominados IPASEP e o HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA., respectivamente, o primeiro representado por seu Presidente, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 342.912 e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 100, de 21 de maio de 1980, do Conselho Previdenciário, homologada através do Decreto nº 745, de 26 de maio de 1980 e o HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA., representado por seu Diretor Clínico Dr. JORGE NETTO DA COSTA, brasileiro, casado, médico, portador do Cartão CIC nº 000.878.312-87 e Carteira de Identidade nº 316.064/PA., domiciliado e residente à Estrada Inhangaí, Km 1,5 - Castanhal - Pará, resolvem aditar pela segunda vez o Contrato firmado em 02.01.84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor do contrato, constante na SUB-CLÁUSULA SEGUNDA, da CLÁUSULA QUARTA, a importância de Cr\$-18.000.000 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS), passando o seu valor total para Cr\$-12.400.000 (TRINTA E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), alteração essa decorrente de reajuste feito por ambas as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP e recebem a seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	: IPASEP	4302
UNIDADE	: DEPTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	04
FUNÇÃO	: ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUBPROGRAMA	: ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	428
ATIVIDADE	: Assistencia Médico-Hospitalar aos segurados do IPASEP	2.011

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0	: DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	: DESPESAS DE CUSTEIOS
3.1.3.0	: SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2	: Outros Serviços e Encargos

As demais cláusulas do Contrato ora ajustado permanecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

4 - Sexta-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

0852

Novembro - 1984

Belém, 22 de outubro de 1984
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Pelo IPASEP

JORGE NETTO DA COSTA
Pelo HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA.

TESTEMUNHAS:

- Wilma Gomes dos Santos
- Joaquim P. Simões

(Ext. nº 3150 - Reg. nº 10.976 - Dia 02.11.84)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E COMO CONTRATADA A MANOEL CHARLETE PEREIRA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, com sede à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CGC/MF sob o nº 05056031/0001-88, e de outro lado MANOEL CHARLETE PEREIRA com sede Obidos, à Rua Picanço Diniz s/nº, inscrição no CGC/MF sob o nº 04847760/0001-90, doravante denominados IPASEP e POLICLINICA SÃO JOSÉ respectivamente sendo o primeiro representado por seu Presidente, LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 342.912 e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 100, de 21 de maio de 1980, e a POLICLINICA SÃO JOSÉ representada por seu Diretor Administrativo MANOEL CHARLETE PEREIRA, brasileiro, casado, médico Cirurgião, portador da Carteira de Identidade nº 924.626-SEGUP/PA. e CIC nº 036478622-15, domiciliado e residente à Rua Dr. Picanço Diniz s/nº, Obidos - Pará, resolvem aditar pela segunda vez o contrato firmado em 01.04.84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor do contrato, constante na SUBCLÁUSULA SEGUNDA, da CLÁUSULA QUARTA, Importância de Cr\$-8.000.000 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), passando o seu valor total para Cr\$-18.000.000 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS), alteração essa decorrente de reajuste feito por ambas as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP e receberão a seguinte Classificação Orçamentária:	4302
ÓRGÃO : IPASEP	04
UNIDADE : DEPTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	13
FUNÇÃO : ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	75
PROGRAMA : SAÚDE	428
SUBPROGRAMA : ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	
ATIVIDADE : ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR AOS SEGURADOS DO IPASEP.	2.011

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0	: DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	: DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0	: SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2	: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

As demais cláusulas do contrato ora ajustado permanecem inalterados, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 17 de outubro de 1984
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Pelo IPASEP

MANOEL CHARLETE PEREIRA
P/ Policlínica São José

TESTEMUNHAS:

1 - Ilegíveis

(Ext. nº 3150 - Reg. nº 10.976 - Dia 02.11.84)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E COMO CONTRATADA O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA LTDA, doravante, neste ato, denominados IPASEP e HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA LTDA, respectivamente, o primeiro representado por seu Presidente, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 390.089-2ª via SEGUP/PA e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 079 de 13 de abril de 1983, do Conselho Previdenciário, homologada através do Decreto nº 2809, de 31 de maio de 1983, e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA LTDA, representada por seu Diretor Administrativo LUIZ ANTONIO BRITO TEIXEIRA, brasileiro, casado, médico, CRM-1644 domiciliado e residente à Rua Djalma Dutra, s/n Bairro Premier - Estrada Aeroporto, Altamira Pará, resolvem aditar pela segunda vez o contrato firmado em 31.05.84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor do contrato, constante na SUB-CLÁUSULA SEGUNDA, da CLÁUSULA QUARTA, a importância de Cr\$-4.000.000 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), passando o seu valor total para Cr\$-13.000.000 (TREZE MILHÕES DE CRUZEIROS), alteração essa decorrente de reajuste feito por ambas as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP e receberão a seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO : IPASEP	4302
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	04
FUNÇÃO : ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	13
PROGRAMA : SAÚDE	75
SUBPROGRAMA : ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	428
ATIVIDADE : ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR AOS SEGURADOS DO IPASEP	2.011

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0	: DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	: DESPESAS DE CUSTEIOS
3.1.3.0	: SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2	: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

As demais cláusulas do contrato ora ajustado permanecem inalterados, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém (Pa), 18 de outubro de 1984

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
LUIZ ANTONIO BRITO TEIXEIRA
P/ HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA LTDA.

TESTEMUNHAS:

- Ilegíveis

(Ext. nº 3150 - Reg. nº 10.977 - Dia 02.11.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP

Contratada: Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda

Objeto: Reforma do prédio onde funciona o Instituto Lauro Sodré - 3ª Etapa - Belém

Valor: Cr\$ 60.236.560,00

Prazo: 30 dias uteis

Verba: Exercício de 1984

FUNDEPARÁ/FUNDO DE PARTICIPAÇÃO

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas

3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do

Pará

10 - Habitação Coletiva

59 - Regiões Metropolitanas

323 - Planejamento Urbano

1.100 - Programação a cargo do Fundo

Metropolitano

4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução

Especial

Foro: Belém - Pará

Belém, 31 de Outubro de 1984

a) MANOEL ACÁCIO DE OLIVEIRA DE A. E SILVA

a) Sr. MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA

(ext. nº 3152 - Reg. nº 10.979 - Dia 02.11.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CITAÇÃO

O Bel. Fernando Miguel da Veiga, Delegado de Polícia da Capital, na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo, que apura

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

/Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 177.450,00
Semestral	Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 313.021,00
Semestral	Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua- trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).	
PUBLICAÇÕES:	
Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00	
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.	

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar..
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

irregularidades praticadas por Funcionários da De-
legacia Regional do Sul do Pará, etc...

FAZ SABER a Francisco Pereira da Silva e
Raimundo Silva Lobato, que por Portaria de nº 457
de 03.09.84 do Exmº Sr. Secretário de Segurança
Pública, foi composta a presente Comissão que tem
como Presidente o signatário e como Membros os
Senhores Bacharelis Nelson José Marques da Silva e
Manoel Gonçalves de Oliveira, e Escrivão designado
para Secretário, o Senhor Orlando Pena, que os
referidos senhores, deverão comparecer perante a
Comissão supra dita, no dia 08.11.84, às 10.00 horas.,
a fim de prestarem depoimento e apresentarem
defeza prévia, dentro do estabelecido por lei.

E, para que os citados não aleguem ignorân-
cia, mandou o Senhor Presidente, expedir o presente
Edital, que será publicado nos dias 05, 06 e 07.11.84,
no Diário Oficial do Estado do Pará, e o Original,
afixado em frente a esta Seccional Urbana, no Hall
de entrada, onde se reunirá a Comissão. Eu, Orlando
Pena, escrivão que o datilografei, em 26.10.84.

Bel. FERNANDO MIGUEL DA VEIGA

Del. Presidente

(Ext. nº 3148 - Reg. nº 10.935 - Dias-02, 06 e 07/11/84)

**COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ
- COSANPA -**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0450/84

Partes: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e
BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Intervenientes: Companhia de Saneamento do
Pará e o Governo do Estado do Pará

Objeto: Financiamento destinado a execução
da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
da Cidade de Belém, (2º Financiamento), Estado do
Pará.

Fonte de Recurso: BNH - FAE/PA e Fundo
Perdido de Origem Federal

Valor: Cr\$ 4.341.408.102,00 (quatro bilhões,
trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e
oito mil e cento e dois cruzeiros), correspondente
nesta data a 327.538,00 UPC, que será constituído
das seguintes parcelas:

a) Cr\$ 2.110.686.905,00 (dois bilhões, cento e
dez milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e
novecentos e cinco cruzeiros), corrigíveis monetá-
riamente, correspondente nesta data a 159.241,00
UPC, provenientes do BNH segundo as condições
estabelecidas no Contrato;

b) Cr\$ 2.110.686.905,00 (dois bilhões, cento e
dez milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e
novecentos e cinco cruzeiros), corrigíveis monetá-
riamente, correspondente nesta data a 159.241,00
UPC, provenientes do FAE/PA.

c) Cr\$ 120.034.292,00 (cento e vinte milhões,
trinta e quatro mil e duzentos e noventa e dois
cruzeiros), provenientes do Fundo Perdido de Ori-
gem Federal.

Data: 09.08.1984

Prazo de Vigência: O prazo total do empréstimo é de 228 (duzentos e vinte e oito) meses, sendo de doze (12) meses o prazo de carência e de 216 (duzentos e dezesseis) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término do prazo da carência será 11.08.1985.

Assinado por:

JADER FONTENELLE BARBALHO - Governador do Estado do Pará

NELSON RIBEIRO - Presidente do Banco do Estado do Pará S/A

VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA - Diretor do Banco do Estado do Pará S/A

HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO - Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO - Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Saneamento do Pará

Testemunhas: Benedito Monteiro de Lima, Aurélio Souza

(Ext. nº 3149 - Reg. nº 10.976 - Dia 02.11.84)

TOMADA DE PREÇOS AVISO

A Companhia de Saneamento do Pará avisa aos interessados que fará realizar em sua Sede, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, nesta cidade, às 11.00 horas do dia 13.11.84, a Tomada de Preços nº 29/84 - COSANPA, para fornecimento de tubos e Conexões em PVC e Ferro Fundido e outros materiais destinados ao sistema de abastecimento de água de Belém.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 01 de novembro de 1984

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 3147 - Reg. nº 10.964 - Dia 02.11.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 062/84 FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício Frederico Aníbal da Costa Monteiro e a Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Raimundo Carlos Vitelli Cassiano resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 062/84, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para 15.000.000,00

(Quinze milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Melhoria do Sistema de Arrecadação e fiscalização fazendária" do Município de Soure.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 10.58.323.1099. Programação a cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis líquidos e gasosos;

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa, 10 de outubro de 1984

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO

Prefeito

TESTEMUNHAS:

ELISABETH DE CARVALHO MELO

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia: 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 218/84 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 08.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e o Município de São João do Araguaia — Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Serviços de Pavimentação na Sede do Município e no Distrito de São Domingos do Araguaia", no Município de São João do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 — Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 195 de 08.08.84.

VALOR: Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA — LUIZ CARLOS LOPES, Prefeito Municipal de São João do Araguaia.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete da SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia: 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 230/84/FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 30.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará — FBESP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Apoio às Atividades Comunitárias no Município de Marabá".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278 de 09 de maio de 1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 — Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 246 de 30.08.84

VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Esquema de Desembolso Financeiro
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA FBESP — MÁRIO DA COSTA BARBOSA, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia: 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 235 - 84 - FUNDEPARÁ — IUM firmado em 30.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Implantação de um Posto de Vendas de Produtos Agrícolas, no Município de São João do Araguaia".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: nº 077 de 30.08.84.

Valor: Cr\$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros)

Anexos: Demonstrativos Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI - João Batista de Melo Bastos - Secretário de Estado de Agricultura.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 237/84 — FUNDEPARÁ - IUM, firmado em 30.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Aquisição de Máquina de Beneficiamento de Arroz, para a Delegacia Sindical de Pau-Seco", no Município de Marabá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09 de maio de 1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: nº 078 de 30.08.84.

Valor: Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI — João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 238/84 / FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 30.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Aviação e Obras Públicas - SEVOP

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Construção de Escola de 1º e 2º Graus, com Quadra de Esporte Polivalente", na sede Municipal de Tucuruí.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial no exercício de 1984 - Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), e Cr\$ 55.831.000,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PAI
Seção de Obras do Pará

cruzeiros), conforme dotação a ser prevista no Orçamento Programa Anual referente a 1985.

Nota de Provisão nº 073, de 30.08.84

Valor: Cr\$ 145.831.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil cruzeiros)

Anexos: Esquema de Desembolso Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1985

Assinatura Pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP: MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Vistos:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 261/84 / FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 10.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Justiça - SEJU.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, para os Municípios de Conceição do Araguaia, Marabá e Tucuruí".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 66, de 24.08.84

Valor: Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

Anexos: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela SEJU: ITAIR SÁ DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 296/84 / FUNDEPARÁ/PME, firmado em 03.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a complementação do Projeto "Formação de Recursos Humanos, para o

Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém", através de reembolso de parte das despesas efetuadas e de pagamento de despesa a efetuar, com contrapartida do Convênio EBTU nº 030/83.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, e no Convênio EBTU nº 030/83, de 14.09.83, firmado em Brasília, entre o Governo Federal, o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, com a intervenção da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, da SEPLAN/PA e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 16.88.183.1.102 - Programação a Cargo da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

Nota de Empenho nº 256, de 03.09.84

Valor: Cr\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros)

Anexos: Programação Físico-Financeira

Vigência: Até 14 de setembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Pela EMTU: ANILSON ALBUQUERQUE LIMA - Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 327/84 / FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 18.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao, ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Construção de Galpão no Parque de Exposição Agropecuária", no Município de Castanhal

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 097, de 18.09.84

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Anexos:

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PELA SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, Secretário de Estado de Agricultura

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 344/84 / FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 18.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando o "Apoio Financeiro à III Prova de Resistência e Funcional do Cavalo Marajoara", no Município de Soure.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 32.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 096, de 18.09.84

Valor: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

Anexos: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON

OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BAS-TOS, Secretário de Estado de Agricultura

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 348/84 / FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 19.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Aveiro - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de 500 (quinhentos) Sacos de Cimento, para o Município de Aveiro".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

Nota de Empenho nº 276, de 20.09.84

Valor: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON

OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela Prefeitura: LEON CORRÊA BOUILLET, Prefeito Municipal de Aveiro

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 349/84 - FUNDEPARÁ - IUM - (PRAM) firmado em 19.09.84 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Aveiro - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de óleo diesel, para o Município de Aveiro".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.1984

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho Nº 277, de 20.09.84.

Valor: Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON

OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: LEON CORRÊA BOUILLET - Prefeito Municipal de Aveiro.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146, Reg. nº 10.960, Dia: 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 351/84/FUNDEPARÁ/AD. IULCLG (PRAM), firmado em 21.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breves - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Barco a Motor de 30 (trinta) Toneladas, para o Município de Breves".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 280, de 21.09.84.

Valor: Cr\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: WALDEMIR SILVANO BANDEIRA FERREIRA, Procurador da Prefeitura Municipal de Breves.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146, Reg. nº 10.960, Dia: 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 352/84/FUNDEPARÁ/AD. IULCLG (PRAM), firmado em 21.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Acará - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de 7.000 (sete mil) Litros de Óleo Diesel, para Melhorias no Sistema Viário de Tailândia", no Município de Acará.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 281, de 21.09.84.

Valor: Cr\$ 4.410.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Acará.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. nº 3146, Reg. nº 10.960, Dia: 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 357/84/FUNDEPARÁ/IFE (PRAAS), firmado em 26.09.84, entre a

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Belém do Pará - APAE.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Reforma do Prédio da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Belém do Pará - APAE", no Município de Belém.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 300, de 17.10.84.

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela APAE - NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Vice-Presidente

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 Reg. nº 10.960. Dia: 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 359/84/FUNDEPARÁ/OFR-1 (PRAAS), firmado em 27.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Esporte Clube Norte Montealegrense.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão da Nova Sede Social do Esporte Clube Norte Montealegrense", no Município de Monte Alegre.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 285, de 27.09.84.

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Esporte Clube Norte Montealegreense,
MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO COSTA - Procuradora.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146 - Reg. nº 10.960 - Dia: 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 360/84/FUN-DEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 28.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação dos Aterros dos Trechos de Baixadas nas Artérias Castelo Branco e Mauriti", no Município de Salinópolis.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUN-DEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho Nº 286, de 28.09.84.

Valor: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: ASDRUBAL MENDES BENTES, Prefeito Municipal de Salinópolis.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete da SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146, Reg. nº 10.960, Dia: 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 362/84/FUN-DEPARÁ/OFR-01, firmado em 28.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Economistas Profissionais do Estado do Pará.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando "Apoio Financeiro à II Reunião Iternacional de Avaliadores de Projetos", a ser efetivada no Município de Belém.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.463, de 02.02.76, combinado com a Resolução Nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 287, de 28.09.84.
Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Anexos:

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON

OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Sindicato: RAYMUNDO LINO DIAS, Presidente do Sindicato dos Economistas Profissionais do Estado do Pará.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA.

(Ext. nº 3146, Reg. nº 10.960, Dia: 02.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 366/84/FUN-DEPARÁ/Adicional do IULCLG (PRAM), firmado em 02.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bujaru - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação Geral do Motor de Luz de Vila Concórdia", no Município de Bujaru.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUN-DEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 290, de 02.10.84.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON

OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: SAINT CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Bujaru.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3146, Reg. nº 10.960, Dia: 02.11.84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

ANÚNCIOS

SOTAVE NORTE S/A
CGC(MF) Nº 04.813.572/0001-40
EXTRATO DA ATA DA 14ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17.10.84, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL.
"QUORUM": Todos os membros do Conselho de Administração. MESA: Presidente-Romildo de Carvalho Coutinho, Secretária-Tânia Carvalho Coutinho Paiva; DELIBERAÇÃO: Reeleição da atual diretoria, com novo prazo de mandato até 31/10/85, com a seguinte composição: Diretor Presidente- Romildo de Carvalho Coutinho, Diretor Vice-Presidente - Roberio José Gomes Paiva, Diretores Executivos - Tânia Carvalho Coutinho Paiva e Ewerton Pereira de Carvalho Júnior. ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1597/84, em 30/10/84. OBSERVAÇÃO: Aos interessados, serão fornecidas cópias integrais da referida ata.
Belém(PA), 30/10/84

TÂNIA CARVALHO COUTINHO PAIVA - Secretária da Mesa

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3153 - Reg. nº 10.980 - Dia 02.11.84)

COMPANHIA TROPICAL HOTEL — SANTARÉM

CGC/MF. nº 04.537.395/0001-17
COMVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 08 de novembro de 1984, às 10 (dez) horas, na sede social, em Santarém, Estado do Pará, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre a proposta da Administração, de extinção da sociedade.
- Se aprovada a proposta de extinção, deliberar sobre o modo de liquidação e sobre a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santarém, 24 de outubro de 1984

COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM
ANTONIO CARLOS PESTANA FILHO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 3122 - Reg. nº 10.930 - Dias 31/10, 01 e 02/11/84)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

COMPANHIA ABERTA
CGC. 04.902.979/0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas do Banco da Amazônia S.A. para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 06 de novembro vindouro, em segunda convocação, tendo por local a sede do Banco, na Avenida Presidente Vargas, nº 800 - 15º andar, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- desdobramento das atuais ações constitutivas do capital social, na proporção de 5 (cinco) para 1 (uma), com a substituição dos títulos múltiplos presentemente em circulação por novos certificados;

b) aumento do capital social de Cr\$ 33.272.060.000,00 (trinta e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 40.134.805.000,00 (quarenta bilhões, cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros), mediante utilização de recursos provenientes do Tesouro Nacional e subscrição pública de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, em quantidade a ser definida quando da fixação do respectivo preço de emissão;

- alteração do art. 4º do estatuto social;
- o que ocorrer.

Belém, 27 de outubro de 1984
UBALDO CAMPOS CORREA
Presidente

(Ext. nº 3117 - Reg. nº 10.913 - Dias: 29 e 30.10 e 02.11.84)

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S.A

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C. MF. NR. 47.461.678/0001-35

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de novembro de 1984, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém-(Pa), a fim de deliberar sobre a seguintes ordem do dia:

- Exame e votação da proposta da diretoria de 25.10.84, para a mudança da data de encerramento do exercício social de 31 de dezembro para o dia 30 de abril de cada ano com a consequente alteração do estatutário artigo 27.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 26 de outubro de 1984.
(a) Armando Conde - Presidente
do Conselho de Administração

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3154 - Reg. nº 10.982 - Dias 02, 06 e 07.11.84)

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****IMPrensa Oficial
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 065 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1984
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Mandar responder pela direção da Imprensa Oficial do
Estado, o Dr. CLEBER NEWTON VELASCO - Diretor de Adminis-
tração, enquanto perdurar o impedimento da titular.
Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
GILBERTO DANIN
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 7359)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES****RESOLUÇÃO Nº 197/84**
(Processo nº 00632)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em sessão plenária realizada no dia 30 de agosto de 1984,
CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Exmo. Sr. Con-
selho Presidente, aprovado por votação unânime

RESOLVE:

Com base no inciso IV do artigo 270 do Regimento Interno,
mandar juntar o processo nº 00632, que trata de denúncias
formuladas por vereadores da Câmara Municipal de Curralinho,
contra o atual prefeito, ao da prestação de contas daquela
Prefeitura, exercício financeiro de 1984, para apreciação conjunta.
Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDIR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame
da Silva

(G. Reg. nº 7094)

RESOLUÇÃO Nº 199/84
(Processo nº 01095)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em sessão plenária realizada no dia 30 de agosto de 1984,
CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Exmo. Sr. Con-
selho Presidente, aprovado por votação unânime.

RESOLVE:

Mandar arquivar, com base no artigo 273 do Regimento
Interno, as denúncias formuladas por vereadores da Câmara
Municipal de Cametá contra o atual prefeito daquele município,
por não versar matéria financeira ou orçamentária suscetível de
exame por este Conselho.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDIR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame
da Silva

(G. Reg. nº 7094)

RESOLUÇÃO Nº 200/84
(Processo nº 01049)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em sessão plenária realizada no dia 28 de agosto de 1984,
CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro
Laudelino Pinto Soares, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Reabrir a instrução do processo nº 01049, que trata da
prestação de contas do ex-prefeito municipal de Peixe-Boi, Sr.
Raimundo Maia Pereira, pelo prazo de quinze (15) dias, para que a
Auditoria, através de relatório substancial e conclusivo,
esclareça as dúvidas existentes nos autos e apure a denúncia
formulada, encaminhando-se em seguida à Procuradoria para o
parecer legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDIR ROCHA

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame
da Silva

(G. Reg. nº 7094)

RESOLUÇÃO Nº 198/84
(Processo nº 01544)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em sessão plenária realizada no dia 30 de agosto de 1984,
CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Exmo. Sr. Con-
selho Presidente, aprovado por votação unânime,

RESOLVE:

Encaminhar o processo nº 01544, que trata de denúncias
formuladas por vereadores da Câmara Municipal de Prainha
contra o atual prefeito daquele Município, ao auditor da instrução
do processo de prestação de contas do exercício financeiro de
1983, para a oportuna apuração da eventual realização de obras sem
licitação, haja vista as denúncias não estarem revestidas dos
requisitos de ordem regimental.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDIR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame
da Silva

(G. Reg. nº 7094)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/84 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1984**

Concede Título de "Honra ao Mérito" ao Jornalista Ibrahim Sued e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido Título de "Honra ao Mérito" ao Jornalista Ibrahim Sued, conceituado Colunista Social de "O Globo", um dos jornais de maior circulação do País.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será entregue ao homenageado em sessão especial, em dia e hora designados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 7341)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/84 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1984

Concede Título Honorífico de "Honra ao Mérito", ao Bacharel em Direito e Publicitário Oswaldo Mendes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "Honra ao Mérito", ao Bacharel em Direito e Publicitário Oswaldo Mendes, pelos relevantes serviços prestados na dignificação do Estado do Pará no cenário publicitário e comercial.

Parágrafo Único - A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em reunião solene, em dia e hora designados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo, no decorrer da 10ª Legislatura.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 7340)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/84 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1984

Concede autorização ao Governo do Estado do Pará para que este possa doar à Prefeitura Municipal de Jacundá, material inservível pertencente ao Patrimônio do Estado, constante da relação que faz parte integrante do processo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Pará, devidamente autorizado a DOAR, à Prefeitura Municipal de Jacundá, o material considerado inservível pertencente ao Patrimônio do Estado e constante das Relações anexas aos presentes Autos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário

(G. Reg. nº 7339)

PORTARIA Nº 287/84

CONSIDERANDO o acúmulo de serviço na Diretoria Financeira no período de recesso.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72.

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor: PAULO GUILHERME OLIVEIRA MORAES, trinta dias de férias, a partir de 25.10 a 23.11.84, referentes ao exercício de 02.08.83 a 02.08.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 7276)

PORTARIA Nº 288/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72.

R E S O L V E :

CONCEDER a partir de outubro de acordo com o art. 135 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários) os benefícios do Salário Família para o filho da funcionária: ROSALINA FREITAS DA SILVA, conforme prova com certidão apresentada (JOÃO PAULO FREITAS DA SILVA).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 7276)

PORTARIA Nº 289/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E :

CONCEDER a servidora: DIVA DE SOUZA LIMA LOBATO, ocupante do cargo de "Assistente de Serviços Gerais", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico expedido por facultativo pelo Serviço Médico Oficial deste Poder, a partir de 08.10.84 a 22.10.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 7276)

RESOLUÇÃO Nº 33/84

Constitui Comissão Especial e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica constituída Comissão Especial, nos termos do Requerimento nº 1550/84, aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, destinado a apropriar todas as despesas contraídas e a contrair pelos Governos Estadual e Municipal de Belém, relacionadas com a construção do monumento à Cabanagem.

Art. 2º — Ficam designados como membros efetivos da Comissão de que trata esta Resolução os seguintes Senhores Deputados: Alcides Corrêa e Gabriel Guerreiro, do PMDB e Aldebaro Klautau, do PDS.

Art. 3º — A Comissão de que trata esta Resolução deverá concluir seus trabalhos no prazo de 40 (quarenta) dias contados de sua instalação, prorrogável este prazo nos termos regimentais.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 7276)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 9.889

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves.
PACIENTE: Joaquim Gomes de Moraes.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Prisão efetuada sem flagrante delito ou sem ordem escrita da autoridade competente, constitui constrangimento ilegal. Ordem concedida.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem, contra o voto do Des. Calistrato Mattos, que a negava.

Belém, 27 de fevereiro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACORDÃO Nº 9.890

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães.
PACIENTE: Jorge Melo da Silva.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Não estando caracterizado o excesso de prazo na formação da culpa, denega-se a ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.
Belém, 27 de fevereiro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACORDÃO Nº 9.891

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Francisco Miranda do Nascimento, a seu favor.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Injustificado o excesso de prazo na formação da culpa, concede-se Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem.
Belém, 27 de fevereiro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACORDÃO Nº 9.892

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A Adv. Cláudia Pinto Marques.

PACIENTE: Jósias Pereira Façanha.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Estando justificado o excesso de prazo na formação da culpa, denega-se a ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.
Belém, 27 de fevereiro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.693

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Oswaldo Serrão.
PACIENTE: Roberto Lobato Brabo.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Ordem denegada face o paciente não preencher os requisitos da Lei nº 5.941/73.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar à ordem impetrada.
Belém, 23 de abril de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.694

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Pedro Paulo da Silva Campos.
PACIENTE: João Kenedy Braga.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. - Envolvendo o alegado, matéria de prova a ser apurada na Instância Inferior, é inviável o "writ" para o prévio trancamento da ação.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar à ordem impetrada, contra o voto do Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos, que a concedia.

Belém, 23 de abril de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.695

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A Estág. Ana Regina Guimarães de Azevedo.
PACIENTE: Alexandre Paes Cardoso.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Ordem denegada face a alta periculosidade do paciente.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar à ordem com a recomendação de que o paciente deverá voltar à Comarca de Moju para ser de imediato ouvido pela Dra. Juíza.

Belém, 30 de abril de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.696

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Ambrósio José Pereira Neto.
PACIENTES: Demerval Pereira de Souza e Raimundo Pereira de Souza.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Ordem denegada em face da legalidade de prisão.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar à ordem.
Belém, 27 de fevereiro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.697

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Miguel Ovidio Corrêa Batista.
PACIENTE: Evangelista Aragão Pereira.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Justificada a prisão preventiva, nega-se à ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar à ordem.
Belém, 27 de fevereiro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.698

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Estagiário Wilson Carlos Pinto Bentes.
PACIENTE: Antônio Carlos Santos Corrêa.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Não estando justificado o excesso de prazo para formação da culpa, concede-se à ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder à ordem impetrada.

Belém, 27 de fevereiro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.699

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. José Maria Pereira da Silva.

PACIENTE: Zulmira Alves de Moraes.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Ordem denegada face a legalidade da prisão.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar à ordem, contra o voto do Des. Nelson Amorim, que a concedia.

Belém, 27 de fevereiro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.700

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Adalberto Ambrósio de Souza.

PACIENTES: Raimundo Magno Braga da Silva e Antônio Ferreira de Araújo.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Ordem concedida, a fim de estender medida, por analogia.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder à ordem, por extensão, determinando o trancamento da ação penal.

Belém, 27 de fevereiro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.701

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A Estagiária Regina Ferreira Vaz.

PACIENTE: Esdras Lopes da Costa.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Ordem denegada face a legalidade da prisão.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar à ordem, com a recomendação de que o paciente seja remetido ao Distrito da culpa.

Belém, 10 de setembro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.702

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Cláudio Araújo Furtado.

PACIENTE: Raimundo Rosiley Chua da Silva.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Justificada a necessidade da custódia preventiva, nega-se à ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar à ordem.

Belém, 10 de setembro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.703

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Estagiário Eduardo Moreira.

PACIENTE: Jeorgenor da Silva.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Não estando comprovada a primariedade do réu, nega-se à ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar à ordem, sendo que o Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, não conhecia do pedido.

Belém, 10 de setembro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.704

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

PACIENTE: Miguel Abrão Age Júnior.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Justificado o receio de ser preso ilegalmente, concede-se Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder à ordem.

Belém, 27 de agosto de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACORDÃO Nº 9.705

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A Estagiária Regina Ferreira Vaz.
PACIENTE: Manoel Cristino Ferreira.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.
EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Não estando caracterizado o excesso de prazo na formação da culpa, denega-se à ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar à ordem.
Belém, 27 de agosto de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACORDÃO Nº 9.706

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Carlito Mendes de Oliveira (Adv.).
PACIENTES: Vivaldo Luiz Tavares e outros.
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.
EMENTA: Habeas-Corpus. Caracterizada a ilegalidade da prisão, concede-se à ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder à ordem.
Belém, 10 de setembro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

3ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 9.707

RECURSO "EX-OFFICIO" DE "HABEAS-CORPUS" DE MONTE ALEGRE

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
RECORRIDO: João Soares (Dr. Antônio Crispim Soares dos Santos).
RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Habeas-Corpus Liberatório - Lesões corporais de natureza Leve - Prisão efetuada ao arréplo da Lei - Arbitramento de fiança Indevido; II - Comprovada a ilegalidade da custódia do paciente, a concessão do "Remédio legal", se impõe para sanar a coação, porém determina-se a devolução da fiança ao mesmo, por descabível seu arbitramento no

caso em foco; III - Recurso conhecido e provido em parte.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso somente em parte para determinar a devolução da fiança arbitrada, mantendo-se, porém, a r. sentença quanto a liberdade do paciente.
Belém, 05 de outubro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS
Presidente

Des. STÉLEO MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACORDÃO Nº 9.708

RECURSO "EX-OFFICIO" DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
RECORRIDO: Osvaldo Araújo Rocha (Dra. Regina Fátima Saldalla Silva).
RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.
EMENTA: O silêncio da autoridade coatora não prestando informação, presume-se como justo o temor do paciente em ser tolhido em sua liberdade.

Acordam os Juízes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 05 de outubro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS
Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 9.709

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: Abel Augusto Vasconcelos Chaves e s/mulher (Dr. Ademar Kato).
APELADA: Importadora de Ferragens S/A. (Dr. Laurênio Rocha).
RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira.

EMENTA: 1 - Ação de Reintegração de Posse de Unidade Residencial do Conjunto "Green Garden", construído mediante financiamento e Incorporamento pela A. E. Hipoteca à Caixa Econômica Federal do Pará, sob o sistema financeiro de habitação, cuja aquisição foi recusada aos apelantes por não satisfazerem as condições cadastrais impostas pela financiadora; 2 - O recibo correspondente ao sinal da aquisição subordina-se à condição nele impressa, ou seja, a devolução do valor dado reduzida a taxa de corretagem de 3%; 3 - A ocupação de fato da unidade residencial continuada após a negativa do financiamento, tornou-se de má-fé e deve ceder ao proprietário que tem melhor posse.

Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma,

por unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto do eminente relator.

Belém, 21 de setembro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS
Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.710

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Carlos Zoghbi (em causa própria).

APELADO: Agostinho Monteiro (Dr. Alvaro Elpidio Amazonas).

RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Ação de Execução por quantia certa — Embargos à execução. Havendo dúvidas sobre o cumprimento de obrigações, deve o Juiz na instrução sumária, mandar efetuar perícia, ou mesmo, ir ao local em inspeção inicial, para comprovar se de fato foi efetuado compromisso assumido no contrato, pois, a incerteza de ter honrado o compromisso, por uma das partes, enseja a anulação do processo. Acolhida a preliminar de nulidade do processo, por falta de perícia. Decisão por maioria.

Acordam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à maioria de votos, vencido o Desembargador Relator, em acolher a preliminar de nulidade do processo, a partir da sentença, inclusive, para que a Dra. Juíza "a quo" processe a instrução sumária, na qual as provas arguidas pelo embargante sejam apreciadas e após, decida como entender de direito. Turma julgadora — Desembargadores Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém-Pará - Sexta-feira, 04 de maio de 1984.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. CALISTRATO MATTOS
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9.711

RECURSO "EX-OFFICIO" DE "HABAS-CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECORRIDAS: Sílvia Maria da Silva Reis, Sônia Maria da Silva Reis e Sandra Maria da Silva Reis (Dra. Josellisa Kauffman).

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Habeas-Corpus Preventivo — Inquérito Policial — Estupro — Coautoria — Recelo de Prisão — Isenção do Fichamento pelo Processo Dactiloscópico; II — A identificação criminal, nos termos precisos da súmula 568 do S.T.F., não se constitui em contrangimento ilegal por ser uma consequência processual da instauração do competente inquérito policial. Porém, havendo o "justo recelo" de prisão ilegal, deve, nesse aspecto, ser concedido o "remédio legal"; III — Recurso oficial conhecido e provido em parte.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da 3ª Colenda Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para lhe dar provimento em parte, cassando-se o salvo-conduto quanto a isenção pelo processo dactiloscópico no tocante às pacientes: Sílvia Maria e Sônia Maria Silva Reis, e com relação a menor: Sandra Maria Silva Reis, corrigir a r. sentença, excluindo-a do inquérito policial e a apresentando, com as cautelas legais ao Exmo. Dr. Juiz de Menores.

Belém, 05 de setembro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS
Presidente

Des. STÉLEO MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.712

RECURSO "EX-OFFICIO" DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: Alirio Trindade da Silva Benjamin (Dra. Oneide Sílvia Andrade).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Havendo justo recelo do paciente em ser tolhido na sua liberdade, impõe-se a concessão do salvo-conduto. Entretanto, existindo inquérito policial, a identificação dactiloscópica não constitui contrangimento ilegal.

Acordam, os Juizes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, para cassar a ordem no que diz respeito a identificação dactiloscópica.

Belém, 05 de outubro de 1984.

CALISTRATO MATTOS
Presidente

ROMÃO AMOÊDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9.713

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Importadora de Ferragens S/A. (Dr. Laurênio Rocha).

APELADOS: Abel Augusto Vasconcelos Chaves e s/mulher (Dr. Ademar Kato).

RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira.

EMENTA: Ação de Reintegração. O valor da ação pode resultar da estimativa do valor econômico do pedido com base no art. 158 do C.P.C.

Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, em dar provimento à apelação para reformar a decisão recorrida, mantendo o valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), atribuído à causa, de acordo com o voto do Eminente Relator.

Belém, 21 de setembro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS
Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.714

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Noêmia Ferreira Jardim (Dr. Fernando Gonçalves).

APELADO: Herança de Manoel Siqueira (Dr. Pedro Lima).
RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Ação de Despejo — Purgação da Mõra. A Lei não admite a purgação da mõra, se o inquilino já se houver beneficiado desta faculdade, por duas vezes, nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação. Ainda mais, continuando em mõra, persiste em infração contratual, pois, a falta de pagamento de aluguéis é falta grave, que enseja a decretação de despejo. Decisão unânime.

Acordam os Juízes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação, para negar-lhe provimento. Turma Julgadora — Desembargadores: Stéleo Menezes, Romão Amoêdo Neto e o Relator. Não votou, por impedido, o Desembargador: Orlando Vieira, prolator da sentença apelada.

Belém-Pará - Sexta-feira, 21 de setembro de 1984.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9.715

RECURSO "EX-OFFICIO" DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
RECORRIDO: Carlos Alberto Gomes de Almeida (Dr. Carlos Antônio da Silva Filgueira).
RELATOR: Des. ROMÃO AMOÊDO NETO.

EMENTA: Confirma-se a concessão do "Habeas-Corpus" ante o temor do paciente em ser preso e identificado, quando inexistente inquérito policial.

Acordam os Juízes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 05 de outubro de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do T.J.E.
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.716

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE: Adimar Pinto Vieira (Dr. Herberto Nunes).
RECORRIDO: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.
RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Cheque pré-datado — Agiotagem. Cheque pré-datado, emitido como garantia de dívida, não é considerado crime de estelionato e se como tal, instaurado inquérito policial, deve o mesmo ser trancado por falta de justa causa. Decisão unânime.

Acordam os Juízes componentes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, sufragar o parecer emitido pelo Dr. Procurador de Justiça, para reformar a sentença recorrida e determinar o trancamento do inquérito policial. Turma Julgadora — Desembargadores: Stéleo Menezes, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém-Pará - Sexta-feira, 14 de setembro de 1984.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.717

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE: Célio Evangelista (Dr. Wilson Magalhães).
RECORRIDO: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Habeas-Corpus Preventivo — Objetivo: Livrar-se da ação policial — Ausência de ameaça ao direito de locomoção — Carência do direito a ser tutelado — Ordem negada — Recurso em sentido estrito; II — Inexistindo o "justo recelo", não estando configurado o constrangimento ilegal, deve a ordem ser negada por não haver direito a ser tutelado, nem a ser protegido pelo "remédio legal" buscado; III — Recurso conhecido e improvido.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso em sentido estrito para lhe negar provimento.

Belém, 05 de outubro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS
Presidente

Des. STÉLEO MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. Nº 7298)

ACÓRDÃO Nº 9.718

RECURSO "EX-OFFICIO" DE "HABEAS-CORPUS" DE ALENQUER

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.
RECORRIDO: João Ferreira Filho (Dr. Antônio Aldo Arrais).
RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo — Silêncio da autoridade apontada como coatora — Presunção do "justo recelo"; II — O silêncio da autoridade policial ao ser

solicitada as informações, induz a credibilidade do alegado na inicial, devendo, assim, ser concedido o "remédio legal" pleiteado; III — Recurso oficial conhecido e não provido.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-offício para lhe negar provimento.

Belém, 05 de outubro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS
Presidente

Des. STÉLEO MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 23 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. Nº 7298)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Demosthenes Ayres de Azevedo. Inventariante: Evandro Santos de Azevedo. Despacho: "Sobre os ofícios de fls. 83, 84, 85 e 86, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público. Defiro o pedido de fls. 88, determinando sejam expedidos os ofícios pleiteados. Seja intimada a herdeira Emilene Azevedo de Brito, — através de seu procurador, Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, a exibir documento de identidade, em original ou xerocópia autenticada. Sobre o pedido constante do item "b" da manifestação de fls. 77/79, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias". (24/10/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Queiros Plátilha, Oswaldo Blanco de Abunhosa Trindade, Raimundo Olavo da Silva Araújo. (Republicado por Incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Benedito Severo Farias e Inaly Salimões Farias. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado e descrito no pedido de fls. 2/4, mandando que se passe, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas processuais. Fiquem desonerados de pagar o restante da dívida os executados Benedito Severo Farias, e sua mulher Inaly Salimões Farias. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P., R. e I". (26.10.84). Advogados: Drs. Wilton Nery, Milton Augusto de Brito Nobre.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Dilermando Cairo de Oliveira Menescal. Inventariante: Maria de Nazaré Caldeira Menescal. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 203, determinando se proceda como pedem os requerentes". (26.10.84). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Carlos Alcantarino.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Felipe de Melo Filho. Inventariante: Maria de Fátima Dias de Melo. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 61, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias". (26.10.84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Isabel Cristina Silva Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Rosa Cruz Pena Teixeira. Réu: Luis da Penha Macedo. Sentença: Parte Final "... ISTO POSTO e nos exatos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil, considerando que o réu incorreu em revelia, nos moldes do artigo 319 do mesmo diploma legal, não ocorrendo nenhuma das hipóteses do artigo 320 dessa lei, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para, de conformidade com o artigo 19, II, combinado com o artigo 52, I, estes da Lei nº 6.649, de 16.5.79, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que foi locado pela autora Rosa Cruz Pena Teixeira ao réu Luis da Penha Macedo, fixando em dez (10) dias o

prazo para a sua desocupação. Condene o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P., R. e I". (26.10.84). Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Devedor: José Maria Batista da Silva. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado e descrito no pedido de fls. 2/4, determinando seja passada, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Fica o executado José Maria Batista da Silva desonerado a obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P., R. e I". (26.10.84). Advogados: Drs. Reinaldo Torres Miranda, Milton Augusto de Brito Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Jollybel S/A. Integração Agropecuária. Embargada: Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda. Despacho: "Considerando o disposto em o artigo 453, I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 308, remarcando a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 do mês de fevereiro de 1985, às 10:00 horas, e determinando sejam revogadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 198. Pretendendo a embargante e a embargada que, na forma do artigo 435 do Código de Processo Civil, sejam prestados, em juízo pelo perito do juízo e assistente técnica indicada pela embargada, esclarecimentos, determino que os litigantes formulem, desde logo, sob forma de quesitos, as perguntas que desejam sejam feitas". (30.10.84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Carlos Plátilha.

2ª Vara Cível e Comércio e Sucessão. INVENTÁRIO. Inventariado: Raymundo Tavares da Paz. Inventariante: José Maria Coelho da Paz. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis de fls. 24 verso, defiro o pedido de fls. 22/23, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Sobre as primeiras declarações do inventariante, diga a viúva meeira, no prazo de dez (10) dias". (30.10.84). Advogado: Dr. Aloísio Augusto Lopes Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO PAULIANA. Autor: Banco Lar Brasileiro S/A. Réus: Paulino de Almeida Coelho, Nadir de Almeida Coelho e outros. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 42/51, digam os réus, no prazo de cinco (5) dias". (26.10.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Réus Impugnantes: Paulino de Almeida Coelho e outros. Autor: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Considerando o documento xerocopiado de fls. 9 dos autos do processo principal, determino que a autora esclareça, sobre o que afirma na manifestação de fls. 4, se o valor de Cr\$ 20.000.000,00 foi atribuído aos dois apartamentos doados um a cada um deles". (26.10.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz do Valle Miranda. Inventariante: José Maria Alves de Azevedo. Despacho: "Cumprindo uma das determinações constantes da parte final do despacho de fls. 368, informe o senhor Escrivão, através de certidão hábil, se foi ou não enviado o ofício, ordenando em o despacho de fls. 358, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará". (30.10.84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Pedro Benites Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo Nonato Vieira Barbosa e sua mulher, dona Maria Raimunda Marquiz Barbosa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30, determinando seja expedido o competente mandado, para a desocupação imediata do prédio objeto da presente ação, devendo os dois oficiais de justiça que irão cumprir a diligência usarem das mesmas cautelas, prescritas pelo Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis". (26.10.84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Loja das Correntes Ltda. Devedora: Mineração Comércio e Transportes Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (30.10.84). Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. Autor: Antonio Pereira da Silva. Réus: Jaime Augusto Ferreira e Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya e Mercedes Alves Serruya. Despacho: "Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir". (30.10.84). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Abraham Assayag.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credores: Manoel Ferreira da Silva e Flaviana Serrão da Silva. Devedora: Capemi Seguradora S/A. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que a devedora satisfaz, integralmente, a obrigação para com os credores, como se

vê dos comprovantes de fls. 38 e 40, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 1.214.912,00 Manoel Ferreira da Silva e Flaviana Serrão da Silva ajuizaram contra Capemi Seguradora S/A., Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (30.10.84). Advogados: Drs. Ricardo Ferreira Nunes, Maria do Socorro M. de Paiva Neves.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Manoel Leal do Nascimento. Requerente: Curador Geral. Interessado: Silvino Pacheco. Despacho: "Nomeio, ao interditando, Curador à lide, o Doutor Rosomiro Arrais, o qual deverá, em cartório, prestar o necessário compromisso". (30.10.84). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Transart-Transporte e Navegação e Comércio Ltda. Ré: Delmar Norte S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 37/47, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias". (30.10.84). Advogados: Drs. Rui Guilherme V. Souza Filho, Jacyrá Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível — Órfãos, TUTELA. Menor: Humberto Aires Braga. Requerente: Curador Geral de Órfãos. Interessada: Diomar Aires Brauna. Despacho: Considerando o pedido de fls. 2 e os documentos que o instruem, nos termos dos artigos 406, I, e 409, III, ambos do Código Civil, determino seja posto em Tutela o menor Humberto Aires Braga, ainda impubere e identificado às fls. 8. Nomeio tutora do menor órfão em apreço a senhora Diomar Aires Brauna, identificada, às fls. 6, como sua tia materna. Seja intimada a nomeada para prestar compromisso, no prazo de cinco (5) dias". (30.10.84).

Belém-Pa., 30 de outubro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1984 — 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete Furtado Machado, requerendo que seja julgado improcedente o pedido da oposição e dando prosseguimento na Ação de Executiva Hipotecária nos autos da ação de Oposição que move contra Rosália Navarro Gomes.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Agostinha de Jesus Junior, por seu advogado Dr. Eurico Ferreira de Moura, requerendo que seja expedido notificação a Dra. Izabel Ozório, para que faça a devolução dos autos à Cartório nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por Antônio José Junior.

Desp.: A. Notifique-se.

PETIÇÃO DE: Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará, por seu advogado Dr. Djalma de Oliveira Farjas, requerendo que seja determinado a baixa dos autos à Contadora do Juízo nos autos da ação de Cobrança de Honorários que lhe move Jurandir Barbosa de Oliveira.

PETIÇÃO DE: Jarbas dos Santos Leal, por sua advogada Dra. Mary Lia M Carneiro, requerendo a abertura do respectivo inventário e que seja nomeada inventariante dos bens do casal a Sra. Raimunda Pantoja Leal nos autos da ação de Divórcio em que são partes o requerente e Raimunda Pantoja Leal.

PETIÇÃO DE: Antônio Gomes Moreira Junior, por seu advogado Dr. José Ribamar Leite de Azevedo, requerendo a desistência da ação nos autos da ação de Transformação de Desquite, atual separação judicial em divórcio que move contra Raimunda Von Grapp Marinho Moreira.

PETIÇÃO DE: Maria de Fátima Baia da Costa, por seu advogado Dr. Raul de Jesus Valente, apresentação contestação nos autos da ação de Despejo que lhe move Edna Maria Limeira Távora.

PETIÇÃO DE: José Manuel da Cunha Nogueira e s/mulher, por sua advogada Evangelina Farah, impugnando a contestação apresentada por Francisco Mario Oliveira Soares.

PETIÇÃO DE: Maria Salgado de Siqueira, por sua advogada Dra. Raquel Maria Ribeiro de Oliveira, apresentando suas razões na qualidade de Agravada e mandar juntar aos autos para os fins de direito e o traslado das seguintes peças dos autos: Petição inicial fls. 2 e 3, petição de fls. 33 e 34, substabelecimento nos autos da ação de Despejo que move contra José Maria Siqueira Alves.

PETIÇÃO DE: Maria Salgado de Siqueira, por sua advogada Dra. Raquel Maria Ribeiro de Oliveira, requerendo que seja juntado aos autos de Agravo de Instrumento as seguintes peças: Petição de fls. 05 dos autos de Impugnação, xerox do substabelecimento.

PETIÇÃO DE: Condomínio do Edifício "Assembléia Paranaense", por seu advogado Dr. Augusto R. Klautau de Araújo, manifestando-se sobre o agravo retido nos autos interpostos pelo réu nos autos da ação Sumaríssima que move contra Raphael Siqueira.

PETIÇÃO DE: S/A. Cortume Carioca, por sua advogada Dra. Vera Calandrini, requerendo a extinção do processo e o desentranhamento dos documentos nos autos da ação de Execução que move contra Artefatos e Couros da Amazônia Ltda.

Petição de: Nascimento & Cia., por seu Advogado Dr. Pedro de Moura Palha, requerendo a extinção do processo, sem julgamento do mérito nos autos da ação de Execução que lhe move Microlite S/A. Ind. Comércio.

Proc. nº 218/82 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: João Pereira Alencar (Adva. Joselisa C. Kauffman)

Req.: Nilton Menezes da Silva (Adv. José Fernandes Chaves)

Desp.: Atendendo que o perito nomeado por este Juízo já faleceu, nomeio perito o Dr. Engº Antônio dos Santos Ferreira Neto, escritório à Av. Braz de Aguiar, nº 835, Bloco F, apto. 404. Designo o dia 30.11.1984, às 11 horas, para o início dos trabalhos da perícia, devendo as partes indicar assistentes-técnicos e oferecer questionários, e, os peritos e os assistentes-técnicos, indicados, prestarão compromisso legal, na mesma data. Intimem-se.

Proc. nº 484/82 ARROLAMENTO

Req.: João Pinto Simões (Adv. Nathanael Farias Leitão)

Req.: Alzira Reis Simões

Desp.: À partilha

Proc. nº 601/83 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Rolin Alves (Adva. Maria da C. S. Fernandes)

Ré: Joventina Farias Cardoso (Adva. Norma Margarida de C.

Esteves)

Desp.: Especifiquem as partes às provas, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 266/83-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agrav.: Sebastião Pena da Fonseca e Outras (Adva. Joselisa Côrte Kauffman)

Agrav.: Albino Ferreira Jorge (Adv. Marcos José Nahon)

Desp.: Contados, Preparados. Cts.

Proc. nº 332/83 INVENTÁRIO

Inv.: Maria Celeste Rios Carneiro (Adv. Julio de Alencar)

Inv.: Clóvis Rodrigues Carneiro

Desp.: À partilha

Proc. nº 91/84-A EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho (Adv. Orlando

Antônio Fonseca)

Emb.: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adva. Carmen Lúcia Cunha)

Desp.: Manifestem-se os interessados sobre os documentos de fls. 26/46, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 124/84 ALIMENTOS

Aut.: Brígida Pereira da Fonseca (Adv. Aurélio Corrêa do Carmo)

Réu: Silvestre Antônio da Fonseca (Adv. Henrique de Melo Rodrigues)

Desp.: Oficie-se ao Órgão pagador, solicitando-se informar o motivo pelo qual ainda não foram efetuados os pagamentos relativos aos meses de setembro e outubro, determinados através do Ofício nº 80/84, de 23 de agosto de 1984.

Proc. nº 166/84 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Mizael Pedro de Oliveira (Adv. Ademar Kato)

Ré: Luzia Lopes Monteiro (Adva. Heliana Denise da S. Sena)

Sent.: Isto posto: Julgo procedente a ação, e declaro extinta a obrigação, objeto da mesma, condeno à suplicada no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios já arbitrados em 15% da importância oferecida. Autorizo o levantamento da importância consignada, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a entregar o valor correspondente às custas e honorários ao autor e o restante à suplicada, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

Proc. nº 276/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Reqtes.: Gilson Angelo Cruz da Silva e Diana Celeste Silva da Silva (Adv. Ailton Luiz Monteiro)

Sent.: Isto posto: Homologo a petição inicial e termo de ratificação de fls. 14, para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de Gilson Angelo Cruz da Silva e Diana Celeste Eloy da Silva. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas ex lege. P.R.I.

Sexta-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Proc. nº 290/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Connesa - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A. (Adv. Haroldo Silva)

Ré: Belcom - Belém Comércio e Transporte e Representações Ltda. (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Desp.: Contados, Preparados, Cls.

Proc. nº 333/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Alexander de Paiva Azevedo (Adv. José Ribamar L. de Azevedo)

Ré: Alcinéia Maria Carvalho de Azevedo

Sent.: Isto posto: Homologo o pedido de fls. 20 e Termo de Ratificação de fls. 24, para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de Alexander de Paiva Azevedo e Alcinéia Maria Dias de Carvalho. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas ex lege. P.R.I.

Proc. nº 335/84 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqtes.: Antônio de Souza Marinho e Maria José Nascimento Marinho (Adv. José Maria Paes Lourinho)

Desp.: À Conta

Proc. nº 381/84 - DESPEJO

Aut.: Alzira Maia (Adv. Glairson D. Figueiredo)

Réu: Dirceu Cascaes Ferreira

Adv. Cléomenes Sirotheau Corrêa

Sent.: Isto posto: Declaro a extinção do presente feito. Autorizo o levantamento em favor do réu Dirceu Cascaes Ferreira, a importância de Cr\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) relativa ao mês já pago de março e/ou fevereiro, e, em favor da autora Alzira Maia, do restante da importância depositada, deduza as custas. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 461/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Indústria Orlando Stevaux Ltda. (Adv. Manoel A.L. Paiva)

Exec.: F.N. Souza

Desp.: Complemente-se a inicial, juntando o comprovante da entrega da mercadoria, no prazo de 10 (dez) dias.

6ª VARA

Petição de: Elzeman Maués da Silva, por sua Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman, solicitando que autorize a receber o gado que integrará o quinhão do Sr. Waldir Belém Gama Maués nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

Desp.: N.A. Conclusos.

Petição de: Branca Maués Lira, por seu Advogado Dr. Ophir Coutinho, vem apresentar o nome do Sr. João Corrêa Calandrini de Azevedo, como assistente, a fim de acompanhar a partilha nos autos do Inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

Desp.: N.A. Como requer.

Petição de: Ronaldo Koury Maués, em causa própria, expondo e requerendo sua habilitação nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

11ª VARA

Petição de: Lanche do Povo Ltda., por seu Advogado Dr. Francisco Brasil Monteiro, apresentando Memorial nos autos da ação renovatória que move contra Antônio Gomes dos Reis.

RESENHA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 674-09-83 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Basilio Nunes Rodrigues (Adv. Ion Eloi de Araújo Vidigal)

Requerida: Raimunda Soares Rodrigues (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Sentença: "Vistos, etc... Considerando haverem sido cumpridos os requisitos legais concernentes ao processamento do pedido e, não havendo qualquer oposição à conciliação celebrada, homologo por sentença o acordo produzido e formalizado mediante termo às fls. 35, para que produza seus efeitos e necessários efeitos. Proceda-se à expedição de Ofícios solicitando os descontos correspondentes à pensão acordada, consoante o requerido às fls. dos autos. P.R.I. Em, 24 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 438-07-84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Lourival Nadir Cordeiro Garcês e Judite Conceição Dias Garcês (Adv. Pedro Paulo da Silva Campos)

Sentença: "Vistos, etc... Considerando haverem sido perfeitamente cumpridos os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da

lei 6515/77, homologo por sentença o acordo manifestado às fls. 02/04 e ratificado às fls. 15/15v. para que produza seus efeitos e necessários efeitos e em consequência decreto o divórcio do casal Lourival Nadir Cordeiro Garcês e Judite Conceição Dias Garcês. Decorrido o prazo da lei, proceda-se à expedição do competente mandado para a averbação perante o Cartório de Registro Civil competente. P.R.I. Em, 24 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 303-01-84 - AÇÃO DE VISTORIA PERICIAL

Requerente: João de Deus Lobato (Adv. Bernardo José de Miranda Lobato)

Requerida: Empresa de Construção J. Cruz Engenharia Comércio e Representação Ltda. (Adv. Haroldo Maués de Faria)

Despacho: "Na conformidade do artigo 19 do C.P.C. intime-se o Suplicante a proceder o depósito dos honorários do perito, consoante requerido às fls... ret'o em três (03) dias".

5ª VARA

Processo nº 485-32-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exeqüente: Vinicius Hesketh (Adv. Em causa própria)

Executado: Espólio de Mimosa Bedran Bechara (Adva. Rosa Cristina Gióia Santos)

Despacho: "Consoante se vê dos autos o próprio Exeqüente tumultuou seu processamento retardando o conhecimento da demanda. Chamo à ordem os presentes autos e determino a autuação em separado da exceção oposta que deverá ser apenso aos autos principais, fls. 43 e seguintes. Cumprida a diligência intime-se o Exceuto, a manifestar-se no prazo legal. I".

5ª VARA

Processo nº 273-03-83 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Açogeral - Importação, Indústria e Comércio de Aço Ltda. - Adva. Vera Calandrini

Requerida: Pará Frio-Refrigeração Ltda. (Adv. José Wander Lima de Souza)

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos, devendo ser intimado a manifestar-se nos autos o Ilmo. Dr. Curador da massa falida vindo posteriormente conclusos para apreciação devida. I."

5ª VARA

Processo nº 464-35-84 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Avelina Lima Guedes (Adva. Maria Adélia Mercês Oliveira)

Requerido: Raimundo da Gama e Silva

Despacho: "Intime-se à Suplicante a dar cumprimento ao requisito estabelecido pelo artigo 282, item III do C.P.C. no prazo de dez (10) dias sob pena de indeferimento do pedido ex vi artigo 284 do mencionado diploma legal. I".

5ª VARA

Processo nº 371-02-84 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE

LOCAÇÃO

Requerente: Sonora Pará Ltda. (Adv. Climério Machado de M. Neto)

Requerida: Auxiliadora Fonseca Tavares (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: "Após manifestação da requerida ex vi art. 398 do C.P.C. Conclusos. I."

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Carlos Vieira Amazonas e outros, por seu advogado na Ação de Nunciação de Obra Nova proposta contra Antonio de Almeida Moraes, falando sobre a contestação - Adv. Alvaro E. Amazonas

OBS.: Recebido em 26/10/84

EXECUÇÃO

Requerente: - ENCOL S/A. - Adva. Izabel Cristina Ribeiro

Requerido: - Raimundo João Martins

Despacho: - À conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor corrigido. Designo os dias 19 e 29 de novembro para a realização da praça. Publiquem-se editais e intime-se por mandado o devedor.

EXECUÇÃO

Requerente: - CEMACOM - Central de Mat. Construção - Adva. Maria M. Quites

Requerida: - Construtora Flávio E. Santo - Adv. Glace Araújo Albuquerque

Despacho: - Deposite-se o principal dentro de 24 horas, após o que baixe-se à conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

24 - Sexta-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

NUNCIAÇÃO

Requerente: - Carlos Vieira Amazonas - Adv. Álvaro E. Amazonas

Requerido: - Antonio de Almeida Moraes - Adv. João Marques
Despacho: - Em provas

EXECUÇÃO

Requerente: - Siderúrgica Açonorte - Adv. Maurício Ponto

d'Orsi
Requerido: - Peres Sanches E Cia. - Adv. Paulo Rubio Meira
Despacho: - Como requer. Oficie-se solicitando a devida in-

formação

DESPEJO

Requerente: - Terezinha Bentes Teixeira - Adv. João B. de Carvalho

Requerido: - Paulo Roberto de Miranda
Despacho: - Pagas as custas. Arquite-se.

DESPEJO

Requerente: - Guajarino Barbosa Grande - Adv. Maria

Olinda Aguiar
Requerido: - Sérgio Fonseca Leite - Adv. Sebastião Lima

Moraes
Despacho: - Em provas

Juízo da 6ª Vara-EXECUÇÃO

Requerente: GRÁFICA SAGRADA FAMÍLIA-Adv. Nelson

Cunha
Requerido: Ass. Servidores Cíveis do Brasil - Adv. Nathan

Barreto
Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls. 37

DESPEJO

Requerente: GUAJARÁ VEÍCULOS - Adv. Lucas Almeida

Requerido: Moisés Teodoro do Reis
Despacho: Cite-se

DIVÓRCIO

Requerente: Adv. Rodrigo Otávio da Cruz

Requerido:.....
Despacho: À conta

REVISIONAL

Requerente: Espólio de Otavio A. de Bastos Meira - Adv.

Paulo Meira
Requerido: Antonio de Moraes Neco - Adv. Orlando Melo e

Silva
Despacho: Aguarde-se a parte interessada

EXECUÇÃO

Requerente: Condomínio Florestal Araújo - Adv. Wilson

Bentes
Requerido: Antonio Dias Vieira Neto
Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: Hortense Gomes Baptista - Adv. Laurênio

Rocha
Requerido: Francisco Geraldo Lopes

Despacho: Cite-se
Requerimento de Fernando Clementino de Moura, por seu advogado, na Ação de Separação que lhe move Maria das Graças Cunha de Moura, apelando da sentença - Adv. Octávio Guilhon
OBS: Recebido em 30/10/84

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Importadora de Ferragens - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: Ozires Rogério Silva

Despacho: Defiro o pedido liminar em face da comprovação de mora nos autos após o que cite-se para que em 3 dias apresente contestação ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação de mora.

Juízo da 5ª Vara-EMBARGOS

Requerente: BLOCON IND. DE ARTEFATOS - Adv. Maria das Graças Ribeiro

Requerido: AZPA S/A - Adv. Haroldo Guilherme da Silva
Despacho: Notifique-se consoante requerido às fls. 50.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão-CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 30. OUTUBRO:84

RESENHA DE Nº 176/84
DRA. MARIA HELENA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 7984. - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Separandos: Marcelo Jesuino Ribeiro Benjamim - (Adv. Dra. Lindalva Nazaré V. Magalhães) e Eugenia Suely de Souza

Benjamim (Adv. Dra. Lindalva Magalhães)

Desp: Diga o M.P.
Proc. nº 8064. - PROTESTO PARA INTERRUÇÃO DE

PRESCRIÇÃO

Requerente: Service Europe Atlantique Sud - Seas - Adv

Dr. Celso Elias P. Costa
Requerido - BELNAVE - Belém Navegação Ltda. - Adv. Dr.

Ferdinando Domingues

Desp. Tratam os presentes autos de protesto interruptivo de prescrição, medida cautelar, não admitindo defesa e nem contra protestos nos autos. razão pela qual mando desentranhar a petição de fls. 26/27. Após, decorrido o prazo de 48 horas, sejam os presentes autos entregues ao interessado, independente de traslado e mediante carga.

Proc. nº 7933 - EXECUÇÃO

Exequente - ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A. - Adv. Dr. E.

Pinto Almeida.
Executado: ALUFER ALUMÍNIO E FERRO LTDA. - Adv. Dr.

Guedes Sampaio

Desp. Diga o autor sobre a petição de fls. 18.

Proc. nº 8081 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Separandos - Winston Windsor Marechal Saunders e Ana

Maria Jorge Saunders - Adv. Dr. Annelise B. Duarte

Desp. Contados e Preparados.

DRA. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO NO EXERC. DA 7ª VARA.

Proc. nº 8059 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FINANCEIRA "BENGE" S/A. Crédito, Financia-

mento e Investimento - Adv. Dr. José de Arimatéia M. da Rocha

Requerido: Pedro Walfir Martins Souza e outros

Desp. O proprietário fiduciário comprovou, pelo protesto do título a mora do devedor. Assim sendo, com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911 de 1º de outubro de 1969, concedo liminarmente a busca e a apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito na inicial. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora.

a) ILEGÍVEL

P/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofí-
cio Cível desta Comarca.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 30.10.84

4ª Vara - Proc. nº 353/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Nair Lima Guimarães

Adv. Laurênio Miranda da Rocha

Empto: Condomínio do Edifício Incenso

Adv. Ademir Kato

Despacho: I- Cumpra-se o sr. Escrivão a primeira parte do

despacho de fls. 5. II- Tem razão o procurador do exequente,

motivo pelo qual devolvo ao mesmo o direito a nomeação,

devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder as diligências que se

fazem necessárias. Belém, 30.10.84. (a) Therezinha Martins da Fon-

seca.

despacho de fls. 5. II- Tem razão o procurador do exequente,

fazem necessárias. Belém, 30.10.84. (a) Therezinha Martins da

Fonseca.

10ª Vara - DESPEJO

Repte: Carlos Alberto Mathias

Adv. Darcy Lameira Ramos

Reqdo: Tito dos Reis Marques

Adv. Jair Albano Loureiro

Despacho: Indefiro o pedido de vez que a última conta foi

feita em setembro. Cumpra-se o despacho de fls. 88 V. 26.10.84.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 210/84 - DESPEJO

Repte: Iracema Barbosa Amâncio

Adv. Roberto Nazareno de Souza Moreira

Reqdo: José Mônico Lopes

Despacho: Expeça-se mandado de despejo. À conta.

26.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 385/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte: Leonardo dos Santos Ferreira.

Adv. Hipólito da Luz Barros Garcia

Reqda: Maria Raimunda Ataíde e outros

Despacho: Ao cartório para depositar os honorários do

perito na poupança do BEP. Para vistoria designo o dia 8 de

novembro, às 10:30 horas. Intimem-se. As providências contém o

despacho de fls. 24. 22.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Sexta-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

10ª Vara - Proc. nº 325/84 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Companhia Real de Investimento - C.R.I.
 Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
 Reqdo: Antônio Domingos de Canelas Bastos
 Despacho: Manifeste-se a A., sobre o petítório de fls. 27 e 35-10-84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 320/84 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
 Reqte: Raimunda Nonata Souza Gomes da Silva
 Adv. Raimundo Machado de Mendonça Filho
 Reqda: Ana Maria Coelho Rabelo
 Despacho: Para audiência de justificação designo o dia 14 de novembro, às 10:30 horas, ciente os réus. 23.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 312/84 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Banco do Brasil S/A
 Adv. Benedito Barbosa Martins
 Reqdo: I N Crispin Ltda.
 Despacho: Manifeste-se o Síndico. 23.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 406/83 - ARROLAMENTO
 Invte: Francisco Nunes Martins Filho
 Adv. Hermenegildo Crispino
 Invda: Maria Piedade de Souza Martins
 Despacho: Vistos, etc. Julgo por sentença, o cálculo de fls., para que produza os efeitos legais. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à contadora. 23.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 328/84 - INVENTÁRIO
 Invte: Carlos Calandrini Leal
 Adv. Dilermando de Assis Araújo
 Invdo: Francisco Calandrini Leal
 Despacho: Expeça-se Alvará, que o sr. Carlos seja representante de seus pais. 24.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 072/84 - INVENTÁRIO
 Invte: Salvador da Costa Osório Pedrosa
 Adv. Ademir Kato
 Invdo: Salvador da Costa Pedrosa
 Despacho: Manifeste-se os interessados sobre o petítório de fls. 18., 25.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 250/83 - RESCISÃO DE CONTRATO
 Reqte: Olivetti do Brasil S/A.
 Adv. Vera Calandrini
 Reqda: Ensergel Comércio e Serviços Ltda.
 Despacho: À conta. 23.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 381/84 - EXECUÇÃO
 Exeqte: Banco Bandeirantes S/A.
 Adv. Paulo Sá
 Execda: Dinamo Comércio e Distribuição de Imp. e Exp. Ltda.
 Adv. Ivaneide Trindade
 Despacho: Manifeste-se o requerente sobre o bem oferecido à penhora 25.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
 RESENHA

Ação: Impugnação do valor da causa
 Impugnante: José Rodrigues dos Santos (Adva. Maria Avelina Imbiriba Hesketh).
 Impugnado: Orlando Demétrio Ladislau.
 Despacho: Conforme preceitua o art. 261 do CPC, diga o autor. - Belém, 30/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.
 Ação: Medida Cautelar
 Requerente: Evandro Santos de Azevedo (Adv. Carlos Platilha)
 Requerido: IMPAR-Indústria Madeireira Paraense e Agropecuária (Adva. Ione Arrais)
 Despacho: Na forma do que preceitua o parágrafo único do art. 135, do CPC, julgo-me suspeita para funcionar no presente feito - Baixem os autos à distribuição para as providências de direito com a devida compensação. Intime-se. - Belém, 30/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Restauração de Autos (Averbação de Registro de Nascimento)
 Requerente: Roberto do Amaral Massoud (Adva. Joselisa Corte Kauffman)
 Requerida: Léia Bezerra Massoud
 Despacho: (final de sentença): Vistos, etc... Assim - presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, julgo restaurados os autos da Ação Declaratória de Nulidade aos Registros de Nascimentos de Roberto Carlos e Domingos Carlos

Bezerra Massoud os quais tramitaram pelo Juizado de Direito da 4ª Vara da Comarca da Capital, expediente do Cartório Sampaio, mandando que tramitada em julgado a presente decisão se prossiga no feito principal na forma do art. 1.067 do CPC. Condeno a Requerida nos ônus da sucumbência. P.R. - Belém, 30/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 30 de outubro de 1984.
 EDMILTON SAMPAIO
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
 RESENHA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1984
 CARTÓRIO ALUISIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut: Edelinza Duarte Nogueira
 Adva: Maria do Carmo Cardoso
 Réu: Manoel Tenório Nogueira
 Desp: Diga o M.P. Em, 23.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima,
 Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut: Naodine Azevedo de Oliveira
 Adv: Francisco B. Monteiro
 Réu: Manoel Jerônimo de O. Netto
 Desp: Diga o M.P. Em, 23.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima,
 Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ARROLAMENTO:
 Invte: Maria Lucimar Fortunato
 Adva: Ava do Amaral Coelho
 Invda: Belarmina Campos de Almeida
 Desp: Digam as partes sobre o cálculo de fl. Em, 23.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS:
 Aut: Juliana Maria Zaire Fonteles de Lima, menor repr. por sua mãe Sandra Maria Zaire
 Adva: Ilma Abreu
 Réu: Paulo César Fonteles de Lima
 Adva: Oneide Nazaré Lima Almeida
 Desp: N.A. Diga o M.P. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut: Venúcia Nunes Vieira, menor repr. por sua mãe Eliane Neusa Ribeiro Nunes
 Adv: Epitácio Santana
 Réu: José Oliveira Vieira
 Desp: A. e R. CIs., a seguir. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:
 Aut: Maria José da Silva Rocha
 Adv: Wilhan Cavalcante
 Réu: Alderí Corrêa da Rocha
 Adva: Avelina Hesketh
 Desp: Diga a Autora. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut: Alexandre Gomes Ferreira, menor repr. por sua mãe Rosângela Maria de Castro Gomes
 Adv: Maria Inez K. de M. Gueiros e Izolda B. Rabello
 Réu: Alexandre Ferreira
 Desp: O fato de ser o alimentante diarista não arreda a obrigação alimentar, devendo o percentual de desconto, fixado provisoriamente por este Juízo, incidir sobre o salário diário lançado na Carteira Profissional dele, alimentante. A consignação do desconto em folha é imperativa, devendo a Empresa, a quem ele presta serviço, dar fiel cumprimento a ordem judicial. Oficie-se. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:
 Reqs: Manoel Ignácio Palha Domingues e Márcia Noêmia Amoeiro Domingues
 Adv: Djalma Feitosa
 Desp: Cite-se o devedor para pagar o débito alimentar, no prazo de três (03) dias, sob pena de prisão. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:
 Reqt: Antônia da Caridade Silva

Adv: Nazaré G. dos Santos

Desp: Emende-se a inicial para regularizar o legítimato ad causum ativa. Em se tratando de retificação de registro público não cabe a assistência ao requerente, vez que, "ex vi" do art. da Lei 6015/73, excepcionalmente, o menor de mais de 18 anos pode residir em juízo. Intime-se. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE TUTELA:

Reqt: Adalberto dos Santos Cerveira

Adv: Norma Esteves

Desp: Vistos, etc. Em face do requerido na inicial de fl. 2 e da prova documental acostada aos autos, declaro os menores Angélica Cecília Matos Cerveira e Alberto dos Santos Cerveira Neto, em estado de abandono, nomeando para seu tutor o Sr. Alberto dos Santos Cerveira, avô dos órfãos referidos, sob compromisso a ser prestado no prazo de cinco (05) dias (art. 1187 do CPC). Publique-se e intime-se. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Sinéia Barra Maciel

Adv: Eunice Ruth Barbosa de S. Sá

Réu: José Caetano Pompeu

Adv: Djalma Machado

Sent: ...Assim é que, ex vi do art. 733 § 1º, do Código de Processo Civil, decreto a prisão de José Caetano Pompeu, pelo prazo de hum (01) mês, devendo ser recolhido ao Presídio "São José", nesta Capital. Expeça-se o competente mandado de prisão. Observadas as formalidades legais. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts: José Martins de Souza e Meire Auzler de Souza

Adv: Miguel Macedo

Desp: Designo o dia 21 de dezembro vindouro, às 8h. e 30min. para a audiência de colheita de prova testemunhal. Intime-se, inclusive o M.P. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DA AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Adailson Júnior, Andréia Lúcia e Adnailson Mala Cunha, menores repr. por sua mãe Maria de Fátima Mala Cunha

Adv: Consuelo R. de Melo

Réu: Antônio Conceição Cunha

Adv: Raimundo Wilson Fialho da Rocha

Desp: Diga a esforçada Curadora acerca do acordo firmado na audiência realizada em 10 (dez) do mês fluente. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Invts: Fellsmina Amaral Muniz e Bárbara Amaral

Adv: Edith C. Lobo

Invda: Alexandrina Maria do Espírito Santo

Desp: Informa a Receita Federal se há débito em nome da falecida ou do espólio. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut: Jalme da Silva

Adv: Pedro Lima

Ré: Cléia dos Santos Silva

Desp: Diga o M.P. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Silvana Maria da Silva Lima

Adv: Luiz Otávio da Costa

Réu: José Valdemir Alencar Lima

Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filho em 35% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando em folha de pagamento. Designo o dia 11 de fevereiro vindouro, (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Sandra Maria Penna Souza

Adv: Francisco Brasil Montelro

Réu: Raymundo Nonato Souza

Desp: Emende-se a inicial no tocante ao valor da causa, ex-vi do Inc. VI, do art. 259, do Cód. de Proc. Civil. Intime-se. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Janete Telma Lucas Noronha

Adv: Maria de Nazaré Bezerra Lucas

Réu: Francisco da Silva Noronha

Desp: À conta. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts: Antero Lobato Goyana e Ana Lúcia Vilhena Goyana

Adv: Wilson Gala Farias

Desp: Diga o M.P. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut: Francisca Farides Moraes Borges

Adv: Francisco C. Miléo

Réu: Marcelino Borges

Desp: Diga o M.P. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO POR MÚTUA CONSENTIMENTO:

Reqts: Maria Zila de Miranda Brito e Cosme da Silva Brito

Adv: Ronaldo Batista da Silva

Desp: Diga o M.P. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte: Ana Rute Amorim Aarão

Adv: Violante Moreira

Invdo: Mário de Carvalho Amorim

Desp: Digam as partes. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts: Carlos Augusto Melo da Cunha e Maria de Lourdes Souza

Adv: José Lobato Mala

Desp: A. em apêso aos autos de separação. Os cônjuges ratificaram em minha presença o desejo de dissolver o vínculo matrimonial entre eles existente. Lavre-se o termo respectivo. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SUPRIMENTO DE IDADE:

Reqts: Carlito Soares e Terezinha de Jesus dos Santos Soares

Adv: Nazaré G. dos Santos

Desp: Diga o M.P. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INTERDIÇÃO:

Aut: Albia da Silva Cunha

Adv: Francisco C. Miléo

Réu: Rui Pessoa Cunha

Sent: ...Assim é que ex vi do Inc. II do art. 5º do Código Civil, decreto a interdição de Rúbia Maria da Silva Cunha e nomele sua Curadora Albia da Silva Cunha, sob compromisso a ser prestado em 5 (cinco) dias (art. 1187). Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competentes, publicando-se editais, na forma do art. 1184 do CPC, e (três) vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 dias. P.I.R. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALIMENTOS:

Aut: Nazaré Carvalho dos Santos

Adv: José Araújo de Figueiredo

Réu: Waldir Corrêa dos Santos

Desp: Emende-se a inicial para dar valor à causa. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte: Neyre Ribamar Sampaio

Adv: Cecília dos S. Carneiro

Invdo: Maria Nair de Mattos Sampaio

Sexta-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1984 - 27

Desp: Nomeio inventariante o cônjuge superstite que deverá prestar compromisso e 1ªs declarações, no prazo legal. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs: Eulália da Silva Portal
Adva: Avelina Hesketh
E: Pedro da Silva Portal
Adva: Maria de Fátima Gomes de Lima
Desp: Diga a alimentada. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO:

Req: José Eugênio de Freitas
Adva: Edith Conceição Lobo
Reqd: Estacon
Adv: Frederico Coelho de Souza
Desp: Em provas. Em, 17.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1984

2ª PRETORIA

Proc. nº 26/84 de INDENIZAÇÃO
Suplicante: Luci Silva da Costa (Adva. Jacineide Reis Souza).
Suplicado: Francisco Ferreira (Adv...)
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 03 de dezembro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 26.10.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. nº 67/84 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: Emília dos Santos Carvalho (Adva. Maria do Carmo Cardoso).
Requerido: Mário Santos Almeida (Adva. Tânia Mara Moreira de Souza).

Despacho: Diga a parte contrária sobre a contestação e documentos de fls. Belém, 26.10.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. nº 80/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente: Raimunda Maria Sousa da Silva (Adva. Norma Esteves e Maria de Nazaré Mala).
Requerido: Sr. Júlio da Silva Maués (Adv. José Maria Tuma Haber).

Despacho: Diga a parte contrária. Belém, 26.10.84. Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. nº 87/84 de DESPEJO
Requerente: Iris Araújo Rêgo (Adv. Nelson Augusto Freitas de Meira).
Requerido: Sr. Felipe Pires Baía (Adva. Jacineide Reis Souza).

Despacho: Diga a parte contrária. Belém, 26.10.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Belém, 30 de outubro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. Escrivã dos Feltos da Fazenda Pública Estadual Municipal e Autarquias. Respondendo pela escrivania da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária.

15º OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA

RESENHA DO DIA 30.10.1984.

Proc. nº 34/82 de REIVINDICATÓRIA
Autores: Carlos Alberto Losada Pedreira de Albuquerque e outros. (Adv. Cezar Zacharias Mártires).

Réu: Estado do Pará. (Adv.).
Despacho: R.H. Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 26.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 393/83 de EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: Eccal Ltda e outros. (Adv. Rui Souza Filho)
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adva. Odete Alves)

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 26.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 170/82 de EXECUÇÃO
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Carlos Potyguar)

Executados: Metalúrgica Luzmar Ltda, Luís Marques dos Santos e Maria José Arraes dos Santos. (Adv.)

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 10 dos autos. Belém, 26 de outubro de 1984.

Proc. nº 146/84 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrantes: Kátia Peres Vieira e outros. (Adv. Raul de S. Couto)

Impetrada: Conselho de Contas dos Municípios. (Adv.)
Despacho: R.H. Acolhe este Juízo parecer do Representante do Órgão do Ministério, ordenando a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se. Belém, 15.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 133/82 de AGRADO DE INSTRUMENTO
Agravante: C.D.I. (Adv. Paulo D'Antona)
Agravado: Takuo Yamada. (Adv. Antônio Jorge Abelém)
Despacho: R.H. Diga a embargante. Belém, 26.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 150/84 de ORDINÁRIA
Requerente: Fernando Alves. (Adv. Thales Eduardo Pereira).
Requerido: João Freire de Andrade e Codem. (Adv.)
Despacho: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 26.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 111/84 de RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Requerente: Carlos Hachem Chaves. (Adva. Mª de Nazaré Chaves)

Requerido: Governo do Estado do Pará. (Adv.)
Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 08.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 30 de outubro de 1984
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 7336)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RHOSARD

EDITAL DE CITAÇÃO DE
PESSOA EM LUGAR IGNORADO

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso desta Comarca, pelo Cartório do 2º Ofício e 2ª Vara Cível e Comércio, a Ação de Execução que o BANCO SUDAMERIS S/A., move contra a MADEIREIRA GRAN

PARÁ LTDA., ALBERTO CARLOS BAGATTOLI e sua mulher LEONTINA BAGATTOLI.

Encontrando-se a executada MADEIREIRA GRAN PARÁ LTDA., na pessoa de seu representante legal Senhor HILÁRIO SELBMANN, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça, fica, por este edital, citado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação, apresentar a contestação que tiver, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, neste caso, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho adiante transcrito: "Defiro o pedido de fls. 29, determinando que, para a citação do representante legal da devedora Madeireira Gran Pará Ltda.: 1- Seja publicado o competente edital, com prazo de trinta (30) dias, observadas as disposições cabíveis do artigo 232 do Código de Processo Civil; 2- providencie o Senhor Escrivão do feito na

divulgação, pelo rádio, na forma do artigo 231, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, da notícia dessa citação, pagas, pela exequente, as despesas correspondentes".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de outubro de 1984. Eu, (a) Ilegível, escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio, o escrevi.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz de Direito

(T. Nº 04643 - Reg. Nº 10.973 - Dia: 02/11/84)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE ONILDO JOSÉ DE FREITAS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o Sr. ONILDO JOSÉ DE FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA, fundamentada na Lei nº 6515/77, art. 5º e demais dispositivos aplicáveis que, se processa neste Juízo, movido por LÉA SANDRA LIMA DA SILVA FREITAS, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada nesta cidade na Trav. WE-79, Casa nº 1021 - Cidade Nova VI, podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertido de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo suplicado, os fatos articulados pela autora, cujo prazo para a contestação correrá a partir da data da publicação do presente edital. DESPACHO: — Cite-se o réu, por edital, com o prazo de 20 dias, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia. Em, 12.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Sérgio José Costa Coutinho, Escrevente Juramentado, pelo escrivão do 14º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão — CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca,

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 7480 da Ação de Divórcio Litigioso em que são partes como Requerente Raimunda do Socorro Soeiro dos Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, e requerido Jefferson de Souza Boulhosa Júnior, residente em lugar incerto e não sabido, e, atendendo ao que me foi requerido Raimunda do Socorro Soeiro dos Santos, acima qualificada, que afirmou estar o citando em lugar ignorado, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada no prazo da lei a contar da data da primeira publicação, uma vez no Órgão Oficial do Estado e, pelo menos duas vezes em jornal local — Cita — Jefferson de Souza Boulhosa Júnior para, no prazo de 30 dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo de lei, alegando o que se oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, consi-

derar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. Petição Inicial Resumida: Exma. Sra. Doutora Juíza de Direito da 7ª Vara. Raimunda do Socorro Soeiro dos Santos, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer Divórcio Litigioso, contra Jefferson de Souza Boulhosa Júnior, pelas razões de fato e direito a saber: A Requerente nasceu em 20 de outubro de 1958, com 14 anos incompletos em período de férias mais longo com seu pai no Rio de Janeiro, ali casou-se com o Suplicado, doc. 2, apesar de sua pouca idade e des-cortínio. Esse casamento realizado para atender ditames de uma falsa moral, teve da Suplicante a concordância própria de sua imaturidade, não chegando sequer a gerar uma vida conjugal. Após esse ato, cada qual das partes, seguiu seu rumo, a suplicante volta para a nossa cidade enquanto o Requerido permaneceu no Rio de Janeiro por algum tempo, e mais recentemente dele se teve notícias, em passagem por Brasília na condição de pregador de uma das Igrejas Cristãs, quando manifestou idêntico desejo ao ora pretendido pela A. Despacho: Cite-se por Edital com o Prazo de 30 Dias. Belém, 06 de dezembro de 1984. (a) Sônia de Macedo Parente, Juíza de Direito da 7ª Vara. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro de 1984. Eu, a) Ilegível, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca

(G. Reg. nº 7328)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de protesto de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: Eletro Frio Ltda Cr\$ 362.700,00 - DP / Luiz Fernando Goulart Chipelo Cr\$ 25.000,00 - DP / Merc Manchete Alim Cl. Crack Cr\$ 256.596,16 - DP / Mercadinho Manchete Alim Cl Crack Cr\$ 256.596,16 - DP / Mercadinho Manchete Ltda Cr\$ 76.945,34 - DP / Mercadinho Manchete Ltda Cr\$ 256.596,16 - DP / Francisco Tavares de Souza Cr\$ 154.440,00 - DP / Odineia da Costa Coelho Cr\$ 46.500,00 - DP / Est. Bacia Amazonica Ltda Cr\$ 1.103.845,00 - DP / Estaleiro da Bacia Amaz Ltda Cr\$ 579.085,50 - DP / Estaleiro da Bacia Amaz Ltda Cr\$ 20.996.580,78 - DP / Foto Brasil Cr\$ 395.595,00 - DP / José da Paixão Santiago Cr\$ 794.400,00 - DP / Gema Com e Rep. Ltda Cr\$ 293.560,00 - DP / Felipe Costa Santos Cr\$ 223.840,00 - NP / Maria José Dejard de Mendonça Cr\$ 107.820,00 - NP / Antonio de Jesus Assis Cr\$ 263.710,00 - DP / Raimundo Medeiros Mercearia Cr\$ 342.750,40 - DP / Eurico Mendes Cr\$ 291.666,00 - DP / Ademir Soares da Silva Cr\$ 150.000,00 - DP / Ruy Alfredo P de Araújo Cr\$ 24.203,00 - DP / Ruy Alfredo P de Araújo Cr\$ 30.000,00 - DP / Josefa Jeronimo de Souza Cr\$ 713.254,79 - NP / Roberto Jeronimo de Souza Cr\$ 635.864,94 - NP / Risoneide J Souza Pontes Silva Cr\$ 635.864,94 / Adezilton Pontes e Silva Cr\$ 635.864,94 - NP / Astrogildo Nunes Piedade Cr\$ 280.000,00 - DP / Ind. Com Pinho do Norte Ltda Cr\$ 357.750,00 - DP / Mapal Mad. Paraense Ind. e Com Cr\$ 357.750,00 - DP / Promapa S/A Prod. de Mad. do Pará Cr\$ 771.079,66 - DP / Vencedora de Peças Cr\$ 222.205,00 - DP / Walvy Maria Tenório Castelo Cr\$ 592.000,00 - DP / Durval Benício da Luz Cr\$ 277.655,00 - NP / Deoclides Machado dos Santos Cr\$ 173.445,00 - NP / Maurício José Nanini Cr\$ 438.939,00 - NP / Estaleiro da Bacia Amaz Ltda Cr\$ 55.000,00 - DP / Emerivaldo

Pereira Campos Cr\$ 248.500,00 - DP / Fernanda
 Ferreira Braga Cr\$ 775.974,00 - NP / Humberto Vale
 Spessirits Cr\$ 109.364,00 - LC / F I da Silva Cr\$
 566.352,00 - DP / Compubel Com Sist e Sup Ltda Cr\$
 54.426,20 - DP / Fortaleza Com Estivas Ltda Cr\$
 256.946,80 - DP / Darcy Dalberto Uliana Cr\$
 1.949.063,04 - NP / André Gil Hachen Marques Cr\$
 300.000,00 - DP / Associação Benef. 8 de Dezembro
 Cr\$ 791.751,00 - LC / Cezar José Martins da Cunha
 Cr\$ 877.982,00 - NP / José Rodrigues Parente Cr\$
 583.152,00 - NP / R de Souza Oliveira Cr\$ 187.337,00
 - DP / Albino Soares Ferreira Cr\$ 62.365,00 - NP /
 Francisco Radier V Filho Cr\$ 113.937,00 - NP / José
 Anibal Limão Cr\$ 238.896,00 - NP / Jorge Diniz Neto

Cr\$ 53.484,00 - NP / Luiz Fernando Macedo Cr\$
 241.551,00 - NP / Luiz Antonio C Veloso Cr\$
 388.414,00 - NP / Raimundo Barros da Silva Cr\$
 129.200,00 - NP; pelo presente os intimo para fins do
 direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser
 atendido a presente intimação no prazo de 72 horas,
 os notifico do competente protesto.

Belém, 31 de outubro de 1984

Cartório de Protesto Moura Palha

II Ofício

RAUL F M FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04642 - Reg. nº 10.970 - Dia 02.11.84)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 15.10.1984

Ac. nº 1.275/84. Proc. AI 1.106/84. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Alexandre Vaz Tavares (Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas). Agravado: Manoel Monteiro de Araújo.

EMENTA: O recurso ordinário é o remédio processual adequado para alegar nulidade do processo por vício de citação inicial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e deram-lhe provimento, para mandar subtrair o ordinário.

Ac. nº 1.276/84. Proc. RO 1.028/84. 5ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Revisora, Dra. Lygia Oliveira. Recorrente: Admilson Souza de Lima (Dra. Dulcinéa Chaves Ribeiro). Recorrida: Morena, Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda.

EMENTA: Sendo a reclamação escrita e não havendo na procuração outorgada à advogada do reclamante poderes para receber citação inicial (notificação do processo trabalhista), há que ser providenciada a notificação regular à própria parte. Não cabe o arquivamento da reclamatória determinada pela MM. Junta.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que se faça a instrução processual, com a notificação regular às partes litigantes.

Ac. nº 1.277/84. Proc. R EX OFF 1.054/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Heleno Augusto Couto dos Santos (Dr. Raimundo Benedito de S. Conte). Reclamado: Município de Curuçá-Prefeitura Municipal (Dr. Lucas Oliveira de Almeida).

EMENTA: Se por ato do Sr. Prefeito Municipal é deferida a um servidor determinada vantagem, esta se incorpora aos seus ganhos, não mais podendo ser suprimida.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.278/84. Proc. RO 1.084/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Livraria Somensi Ltda. (Dr. Ronaldo Batista da Silva). Recorrido: Antonio José Melo de Moura (Dr. Waldemar Ferreira de Almeida).

EMENTA: Se a empresa alega que o empregado abandonou o serviço, transfere para si o ônus da prova.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, confirmando a sentença no tocante à data de saída e salários. Unanimemente, confirmaram a sentença nos demais termos.

Ac. nº 1.279/84. Proc. RO 1.236/84. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello, na qualidade de Presidente. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Brumasa Madeiras S/A. (Drs. Adalberto Maia Vilar e outros).

EMENTA: A Justiça do Trabalho só é competente para dirimir controvérsias que se originam de relações de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.280/84. Proc. RO 1.162/84. Recorrente: Antonio Mário Ribeiro da Conceição (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira). Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI (Dr. Eduardo Henrique Bastos). 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato.

EMENTA: Se o tempo na função entre o paradigma e o reclamante é superior a dois anos, não se lhe pode deferir a equiparação salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.281/84. Proc. R EX OFF 1.063/84. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Raimunda da Silva Corrêa. Reclamado: Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral. Município de Bragança - Prefeitura Municipal - Litisconsorte (Dra. Ana Maria Paim).

EMENTA: O Município que assina convênio, recebe verba e contrata professor, transfere para si as obrigações trabalhistas do contratado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.282/84. Proc. R EX OFF 1.257/84. JCJ de Abaetetuba. Reclamante: Manoel Valente. Reclamado: Município de Limoeiro do Ajuru - Prefeitura Municipal (Dra. Maria José Peixoto).

EMENTA: Dispensa injusta enseja o pagamento de parcelas de direito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.283/84. Proc. RO 1.079/84. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Eunilde de Fátima de Oliveira Serra (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: PROJECON - Projetos e Consultoria S/C. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Não havendo prova de que a empresa soubesse do estado de gestação da empregada, não se pode ter a despedida como feita com o intuito de obstaculizar a aquisição do direito ao salário-maternidade e à estabilidade provisória estabelecida em convenção coletiva da categoria.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.284/84. Proc. RO 1.226/84. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Construtora Betei S/A. Recorridos: Juvêncio do Espírito Santo Santiago e outros (Dr. Ophir Cavalcante Jr.) e José Cardoso de Souza (reclamado).

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por preposto. Os poderes que a lei lhe confere são apenas de representação em audiência (§ 1º do art. 483 da CLT).

DECISÃO: Unanimemente, acolhendo a preliminar suscitada pela d. Procuradoria Regional, não conheceram do recurso, porque firmado por pessoa inabilitada.

Ac. nº 1.285/84. Proc. RO 979/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrentes: SINGER Ltda. (Dr. Paulo Meira) e Sinésio Pereira Ferreira (Dr. Jacemir Almeida). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: O reembolso de comissões adiantadas ao empregado-vendedor, cujos pagamentos foram suspensos pelo comprador antes de alcançar 1/3 do preço do valor total da venda, é ato legítimo da empregadora, porque expresso no contrato.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, confirmaram a sentença em relação à parcela de horas extras e ainda, pela mesma maioria, deram provimento parcial ao recurso do reclamante, para conceder-lhe o salário fixo mensal; por unanimidade, deram ainda provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de dois repousos remunerados por mês; ainda por unanimidade, deram provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a parcela relativa às assim chamadas comissões negativas. Custas, como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.286/84. Proc. DC 1.180/84. Prolator: Juiz Pedro Mello, na qualidade de Presidente. Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Demandados: Federação Nacional dos Bancos - FENABAN e Outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região; unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato demandante e a demandada Federação Nacional dos Bancos-FENABAN, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - Durante a vigência desta conciliação, para a jornada de seis (6) horas nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório e Tesouraria Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros). **Parágrafo Único** - Na vigência da presente conciliação o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. **Cláusula II** - É fixado o adicional por tempo de serviço na importância de Cr\$ 12.179,00 (doze mil cento e setenta e nove cruzeiros) mensais, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se ao mesmo empregador. **Parágrafo Primeiro** - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomado o valor ali indicado pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente. **Parágrafo Segundo** - Por ter regras próprias decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o adicional previsto nesta cláusula rege-se pelos seguintes preceitos básicos: a) deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; b) não deverá ser computado no enquadramento do funcionário em faixas salariais estabelecidas em lei, para fins de reajuste. **Cláusula III** - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo. **Parágrafo Primeiro** - Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula décima primeira desta conciliação, que tenham ou venham a completar dez (10) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador. **Parágrafo Segundo** - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula; **Parágrafo Terceiro** - Será paga a gratificação prevista no parágrafo primeiro enquanto o funcionário se mantiver beneficiado pela mencionada cláusula décima primeira. **Cláusula IV** - Durante a vigência da presente conciliação os bancos reembolsarão as suas empregadas que trabalharem na base territorial do Sindicato conveniente, até o valor mensal de uma vez e meio o valor referência regional às despesas efetivadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 18 (dezoito) meses, em creches de sua livre escolha. **Parágrafo Único** - Os signatários convenionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT e na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69). **Cláusula V** - Aos empregados dos estabelecimentos bancários sujeitos à jornada de trabalho de seis (6) horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de TICKETS no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à ajuda de custo de alimentação será

reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's, apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984. **Parágrafo Primeiro** - Os empregados que comprovadamente se utilizarem dos restantes dos bancos ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação. **Parágrafo Segundo** - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem. **Cláusula VI** - É fixado o valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) mensais para a "quebra de caixa", a qual não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à quebra de caixa será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 a setembro de 1984. **Cláusula VII** - É fixada em Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) mensais, durante a vigência desta conciliação, a gratificação de caixa aos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de Caixa. **Parágrafo Único** - Na vigência desta conciliação e gratificação de caixa será reajustada em 1º de março de 1985, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente. **Cláusula VIII** - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados. **Cláusula IX** - Os estabelecimentos bancários os pagarão indenização a favor dos empregados ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). **Parágrafo Único** - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro. **Cláusula X** - Durante a vigência desta conciliação, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **Cláusula XI** - Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial do sindicato conveniente darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, até o limite máximo de doze (12) empregados, com limite de dois (2) empregados por banco. **Cláusula XII** - Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada da sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. **Cláusula XIII** - Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes. **Cláusula XIV** - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários situados na base territorial do Sindicato conveniente, descontarão a importância equivalente a um dia de trabalho de uma só vez, no primeiro mês de vigência desta conciliação, de todos os empregados abrangidos, em favor do Sindicato conveniente, consoante o deliberado na Assembléia Geral dos Associados do Sindicato beneficiário, cujo recolhimento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao desconto. **Parágrafo Único** - O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição. **Cláusula XV** - À empregada, comprovada sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois (2) meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT. **Parágrafo Único** - À empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de dois (2) meses a que alude a cláusula, fica assegurado a reintegração IN ITIO LITIS. **Cláusula XVI** - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por motivo de justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até trinta (30) dias após a sua desincorporação ou dispensa. **Cláusula XVII** - Os bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de trinta (30) dias após ter recebido alta, médica, seu empregado que, por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis (6) meses contínuos. **Parágrafo Único** - O disposto no CAPUT desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença. **Cláusula XVIII** - O empregado que executar tarefas no período noturno, assim considerado

Sexta-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

pela lei, terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Cláusula XIX - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força da presente conciliação, assim ficam disciplinadas: I - 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por três (3) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana. Cláusula XX - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado. Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído a ajuda de transporte será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's, apurada entre os meses de março de 1985 a setembro de 1984. Parágrafo Segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem. Cláusula XXI - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta conciliação, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula XXII - Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei nº 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.065/83, ajustam as partes, específica e restritivamente ao ensejo da correção de 01.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três e oito décimos por cento), indistintamente para todas as faixas salariais. Cláusula XXIII - A presente conciliação terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1984 até 31 de agosto de 1985. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$ 13.088,00 sobre Cr\$ 180.000,00 para cada uma das partes.

Ac. nº 1.287/84. Proc. RO 975/84. 5ª JCI de Belém. Prolocutor: Juíza Relatora, Dra. Lygia Oliveira. Recorrente: Júlio Rodrigues Gonçalves (Dr. Arcelino Lobato Ribeiro). Recorrida: Agência Modelo Ltda. (Dr. Raimundo Santos Souza).

EMENTA: Precluso o direito da empresa alegar a condição de vigia do reclamante, o qual se qualificou como vigilante na reclamatória a fim de definir a questão de horário.

A ocasião oportuna para tal alegação era a da contestação não aproveitada pela parte recorrente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para deferir ao reclamante uma hora extra por dia no período em que estiver computado o adicional noturno nos recibos de pagamento, observada a prescrição bienal do art. 11 consolidado, mais 25% de adicional de horas extras sobre duas horas de jornada de trabalho do mesmo período, com a repercussão dessas parcelas nas diferenças pedidas na inicial com base, inclusive de FGTS, sendo que esta parcela tem ainda deferida a diferença pelo não recolhimento correto, tudo a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.288/84. Proc. RO 922/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Benedito Barata Monteiro (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrida: B. F. Utilidades Domésticas Ltda (Dr. Raimundo Benedito de S. Conte).

EMENTA: Não se beneficia o empregado de convenção coletiva diferenciada de sua categoria profissional.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.289/84. Proc. RO 1.192/84. 1ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Cia. Amazônia Têxtil de Anilagem - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorrido: João Lima de Jesus (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: O valor das férias foi depositado corretamente em juízo, à ocasião da instrução, só não sendo recebido pelo reclamante por entender este que fazia jus a maior número de dias relativos ao direito. Logo, nada mais há a complementar.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para reconhecer correto o valor depositado em juízo pela recorrente, a título de férias, o qual deverá ser entregue ao reclamante, mantida a decisão nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.290/84. Proc. RO 1.086/84. 3ª JCI de Belém. Relatora Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Vanda Maria Lima Reis, Maria Luciana Silva Paixão (Drs. Maria do Socorro Miralha de

Paiva e Célio Simões de Souza) e Mesbla S/A (Drs. Ubirajara Ferreira da Silva e Gilson de Oliveira Souza). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I- Foi garantido, em cláusula da alteração contratual feita entre as partes, o direito de as empregadas vendedoras perceberem valor mensal, com a nova forma de pagamento, ao nível do salário anterior (com os reajustamentos legais, evidentemente). E tal cláusula não foi cumprida pela empregadora, donde a diferença salarial deferida e respectivos consectários.

II- Nula a estipulação da mesma alteração, que determina a redução do percentual de comissões do mês de dezembro.

Belém, 15 de outubro de 1984

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição

(G. Reg. nº 7177)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o senhor Carlos Alberto Pinho Carneiro, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº... 1ª JCI-1008/84, em que é exequente Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 23.222,00 (Vinte e três mil, duzentos e vinte dois cruzeiros), referente às custas devidas nos termos da decisão em audiência do dia 06.07.84: "Resolve a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação formulada por Carlos Alberto Pinho Carneiro contra, M. Roscoe S. A. Engenharia, Indústria e Comércio, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos. Custas de Cr\$ 18.102,00 (Dezoito mil, cento e dois cruzeiros), pelo Reclamante calculadas sobre o valor do pedido, que para este fim se arbitra em Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) Cientes as partes.

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Custas de Sentença.....	Cr\$ 18.102,00
- Custas de Execução.....	Cr\$ 5.120,00
Total a pagar.....	Cr\$ 23.222,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Simone Rocha Tupinambá) Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 7230)

15 DE NOVEMBRO, PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.



Um marco importante na nossa História. A evolução política do povo brasileiro. O Brasil se abre para uma nova forma de governo. Participação, ordem, progresso, bem-estar e prosperidade. Ontem, como hoje, ideais permanentes no crescimento da Nação: livre, independente e democrática.

ORDEM E PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará